



Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2784

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### STF suspende julgamento sobre constitucionalidade de artigo do CPP

O Supremo Tribunal Federal decidiu suspender o julgamento da questão de ordem na Petição (Pet 3030) em que o relator da matéria, ministro Marco Aurélio, concluiu pela inconstitucionalidade de dispositivo do artigo 84 do Código de Processo Penal. O artigo estabelece que a competência pela prerrogativa de função é do STF em relação a pessoas que devam responder por crimes comuns ou de responsabilidade.

A razão de se cogitar da competência do STF é que o primeiro indiciado na ação é Carlos Alberto Azevedo Camurça. Na época da denúncia, em 1994, ele era deputado federal por Rondônia. Essa condição implicaria a competência do Supremo para julgá-lo ou para processar ação de improbidade administrativa.

Na ação, foram denunciados por improbidade administrativa Heitor Luiz da Costa Júnior, na época deputado estadual, Carlos Alberto Azevedo Camurça, que exercia o cargo de deputado federal e atualmente é prefeito de Porto Velho (RO), Jaime de Melo Bastos de Lima e Oscarino Mário da Costa que ocupavam, respectivamente, as funções de diretor-presidente e diretor-econômico da Empresa de Navegação do Estado de Rondônia.

A empresa teria contratado, sem concurso público, o total de 464 funcionários, sendo que desse total 198 foram contratados em período no qual a legislação eleitoral proibia o ingresso no serviço público.

Ao votar, o ministro Marco Aurélio considerou que o ato de improbidade ocorreu quando Alberto Camurça exercia o mandato de deputado federal. “Não se pode enquadrar uma ação de improbidade com uma subespécie da Ação Penal e aí ter-se a incidência do disposto na Constituição sobre a competência do STF, isso ainda estando envolvido no exercício das funções próprias ao cargo ocupado”.

Por isso, considerou que o parágrafo 2º do artigo 84 do CPP hostiliza o inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, por criar uma nova situação de competência originária. Esse dispositivo diz que a competência especial por prerrogativa de função é aplicada também à ação de improbidade administrativa, ainda que o inquérito ou ação judicial sejam iniciados após o término do exercício do mandato.

Segundo o ministro Marco Aurélio, “descabe confundir consequência das ações com sobreposições contrárias ao sistema jurídico constitucional, mesmo sem levar-se em conta não estar mais o réu no exercício da função pública”.

O ministro Sepúlveda Pertence abriu divergência ao apontar que a competência de foro especial após o término do mandato não vale para quaisquer atos administrativos. No caso, unicamente se Camurça estivesse respondendo por crimes ou improbidade no exercício do mandato de deputado federal. “Não cabe examinar a constitucionalidade desta lei, mas simplesmente declarar a incompetência do Tribunal”, afirmou. A decisão foi unânime pela suspensão do julgamento para que se examine se há envolvimento de deputado federal para a fixação de competência da Corte.

### STF declara inconstitucional dispositivo do TCU que garantia sigilo a autor de denúncia contra servidores

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou hoje (3/12), por maioria, a inconstitucionalidade de dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) que permite o sigilo do autor de denúncias contra servidores públicos. A decisão foi tomada em julgamento de Mandado de Segurança (MS 24405) no qual o almirante de esquadra Euclides Duncan Janot de Matos requeria, ao presidente do TCU, a identificação e qualificação completa da pessoa que o denunciou por malversação de dinheiro público quando ocupava o cargo de diretor de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

O almirante sustentou contrariedade aos artigos 4º e 5º da Constituição Federal em razão da negativa de fornecimento da identificação do denunciante. Sustentou que o denunciante, valendo-se do anonimato, ofendeu-o publicamente e deixou-o impedido de buscar a reparação dos danos decorrentes da denúncia.

O relator do mandado, ministro Carlos Velloso, iniciou seu voto sob a ótica de que não houve denúncia anônima propriamente, pois, de acordo com a lei 8443/92 (Lei Orgânica do TCU), em seu artigo 53: “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCU”. O denunciante se identifica perante o tribunal, mas mantém-se o sigilo de sua identidade em relação ao denunciado.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

"A questão no caso é: seria condizente com a Constituição a norma que autoriza o TCU a manter o sigilo em relação ao nome da pessoa que, perante aquela Corte, faz denúncia contra administradores públicos da prática de irregularidades por parte destes", questionou o ministro Velloso.

O ministro salientou que a Constituição Federal, no artigo 5º, incisos V e X, estabelece o respeito à imagem das pessoas. "É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem", diz o inciso V. "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral", diz o inciso X. Ou seja, afirmou Velloso, a Constituição assegura não só o direito de resposta proporcional ao agravo, mas também indenização por dano material, moral ou à imagem. Deixa expresso ainda que a imagem das pessoas é inviolável.

No caso, disse Velloso, a pessoa que fez as denúncias contra o almirante acarretou transtornos ao serviço e causou insegurança na tomada de decisões. Acarretou ainda danos de ordem pessoal motivados pelos comentários que foram feitos, e ainda dano moral, pois o almirante ficou à mercê das suspeitas de malversação do dinheiro público que se tornaram de conhecimento geral.

O TCU concluiu que não houve uso indevido do dinheiro público, má fé ou irregularidade grave cometida pelo almirante. Segundo o acusado, de acordo com relatório do ministro Velloso, "do teor da denúncia extrai-se que a real intenção do denunciante era atingir a integridade do almirante". Ele foi acusado de contratação ilegal de inspetores de navios e recontratação ilegal de pessoal.

Ainda de acordo com Velloso, o poder público não poderia deixar de fornecer ao denunciado o nome do denunciante. "Ocorreu pelo menos desgaste da imagem do impetrante, image m que a Constituição protege. De outro lado, o anonimato não é tolerado pela Constituição, segundo o artigo 5º, inciso IV. Protegido o denunciante pelo sigilo, isso pode redundar no denuncismo irresponsável, que constitui comportamento torpe", afirmou. Ficou vencido o ministro Carlos Ayres Britto.

### **AMB questiona no STF Resolução do TJ/PR e Lei Complementar do Maranhão**

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3071) contra parte de Resolução do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), que restrinгиu o preenchimento de vaga para o cargo de juiz nas Varas Especializadas ao critério de merecimento, afastando o critério de antiguidade.

Diz a ação que a Resolução nº 4/00 procurou disciplinar artigo da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) observando, na maior parte dos dispositivos, o princípio da alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para preenchimento dos cargos de magistrado, nas hipóteses de promoção e remoção e ainda de remoção do Juiz para uma outra Vara dentro da mesma Comarca. Esse princípio, no entanto, segundo a AMB, não foi observado no parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução, quando limitou o acesso de juízes de uma mesma Comarca, por opção, para as varas especializadas, ao critério de merecimento.

O dispositivo, avalia a entidade, viola tanto o caput do artigo 93 da Constituição Federal, ao dispor sobre matéria da competência do Estatuto da Magistratura, como o inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da alternância dos critérios da antiguidade e do merecimento para o preenchimento das vagas de magistrados.

Em outra Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3072), a AMB questiona parte da Lei Complementar 14/91 do Maranhão. O artigo 80 e seus parágrafos da Lei estabelecem que o presidente e o vice-presidente do Tribunal de Justiça daquele estado receberão, a título de representação, mensalmente, a importância igual a 40% e 30%, respectivamente, dos seus vencimentos mensais.

Segundo a AMB, esses dispositivos violam a Constituição Federal já que tratam de matéria de competência do Estatuto da Magistratura, segundo o artigo 93 da CF. Afrontam, ainda, o inciso V deste mesmo artigo ao possibilitarem que os desembargadores do TJ/MA recebam salários superiores aos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

### **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **03/12/2003 - STJ: Estados e DF não podem estabelecer alíquotas diferentes para IPVA**

Os Estados-membros e o Distrito Federal não podem estabelecer alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) com percentuais diferentes para carros nacionais e importados. A conclusão unânime é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros acolheram o recurso de Juvenal Fernandes contra o Distrito Federal. Com a decisão, Juvenal Fernandes vai recolher IPVA do seu veículo importado com a mesma alíquota estabelecida para os automóveis nacionais.

O relator do caso, ministro Francisco Falcão, destacou ter o STJ entendimento firmado pela "impossibilidade dos Estados-membros e do Distrito Federal estabelecerem alíquotas de IPVA diferenciadas entre veículos nacionais e importados".

Francisco Falcão também ressaltou ser o secretário de Estado da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal legítimo para responder à ação contra a cobrança diferenciada de IPVA para as duas categorias de automóveis - nacionais e importados, "uma vez que é a Secretaria de Fazenda e Planejamento quem expede o documento de arrecadação do tributo".

O médico Juvenal Fernandes entrou com um mandado de segurança questionando a resolução da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal número 16.099/94. A resolução estabeleceu o recolhimento de IPVA com percentuais diferenciados para veículos nacionais e importados. Os nacionais deveriam recolher 3% do valor do veículo, enquanto aos importados foi estabelecida uma alíquota de 4%.

No processo, o médico, proprietário de uma caminhonete Toyota ano 2000, afirmou que a diferenciação de alíquotas seria "verdadeira afronta ao artigo 152 da Constituição Federal, que proíbe a diferença tributária".

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) julgou extinto o processo entendendo ser ilegítimo o secretário de Fazenda para responder à questão. Com isso, a defesa de Juvenal Fernandes recorreu ao STJ reiterando suas alegações e o pedido para recolher o IPVA com a mesma alíquota estabelecida para os veículos nacionais. O pedido foi acolhido pela Primeira Turma sob a relatoria do ministro Francisco Falcão.

## **02/12/2003 - Ex-mulher de servidor falecido não tem direito a complementação de pensão alimentícia**

Não há direito líquido e certo à complementação de pensão previdenciária, se os autos demonstram que a ex-mulher recebia tão-somente a pensão alimentícia. Com esse entendimento, os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram provimento ao recurso de Eunice Lins Montenegro contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB).

Eunice Montenegro impetrou um mandado de segurança contra ato praticado pelo secretário da Administração do Estado, Antônio Fernandes Neto, que indeferiu um pedido de pensão complementar em favor dela.

Segundo a sua defesa, Eunice, ex-esposa de funcionário público estadual, contava com uma pensão alimentícia e com o falecimento de seu ex-marido, teria direito à reversão da parcela da aposentadoria do falecido para ela. "Na qualidade de dependente de seu ex-esposo, Eunice requereu o benefício denominado pensão por morte, o que foi deferido em parte, haja vista que continuou a perceber apenas a título de pensão 50%, quando na realidade a lei assegura que deverá ser revertida em seu favor a totalidade dos proventos percebidos pelo ex-servidor aposentado do Estado".

A Secretaria estadual contestou enfatizando que a requerente (Eunice) se encontrava separada judicialmente do extinto servidor, conforme sentença com trânsito em julgado, pelo que "a elevação pretendida agride o princípio da coisa julgada, constitucionalmente tutelado".

O TJ/PB negou o pedido considerando que não faz jus a complementação de pensão alimentícia, e não previdenciária, ex-mulher de servidor estadual falecido, que a pensionava em decorrência de separação judicial. Inconformada, Eunice recorreu ao STJ.

Ao analisar o pedido, o ministro Fontes de Alencar, relator do processo, negou provimento ao recurso considerando que não se trata de pensão previdenciária, mas de concessão de alimentos devidos exclusivamente pelo falecido, portanto não transmissível.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício  
**BEL. SUANAM NAKAI C. NUNES**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 03 001733-8**

Impetrantes: Ronildo Bezerra da Silva e outros

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figuram como impetrantes RONILDO BEZERRA DA SILVA e Outros, e impetrado o Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Aduzem os impetrantes que estariam sendo vítimas de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade nominada como coatora, na medida em que, mesmo exercendo normalmente suas atividades, mais precisamente na condição de policiais militares, não teriam recebido as diárias a que fariam *jus*.

Argumentam que tal proceder iria de encontro ao mais comezinhos princípios de direito, finalizando por pretender o pagamento das diárias referentes aos dias trabalhados, anexando à exordial os documentos de fls. 11/189.

Em suas informações (fls. 198/205), salienta o impetrado que o pleito sequer mereceria conhecimento, porquanto as verbas pretendidas versariam sobre período pretérito, contando inclusive com mais de cento e vinte dias, importando na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se verifica dos autos, a pretensão dos impetrantes diz respeito ao recebimento de diárias relativas a períodos passados, realidade que se descortina do pedido e dos documentos anexados à inicial.

Ao tratar do tema, estabelece com todas as letras a Lei n.º 5.021/66:

*"Art. 1º. O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial".*

Logo, destinando -se o pedido dos impetrantes ao recebimento de vantagens pecuniárias pretéritas, tem-se como manifesta a falta de interesse de agir, uma vez que o remédio judicial eleito é absolutamente inadequado ao fim colimado.

Esse o unânime entendimento de nossos Tribunais:

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

**“DIREITO PROCESSUAL CIVIL – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO REPRESENTANDO OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – COBRANÇA DE VENCIMENTOS ATRASADOS – VIA INADEQUADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI N° 5021/66 E DAS SÚMULAS 269 E 271, AMBAS DO STF – REEXAME NECESSÁRIO PROVADO – DECISÃO UNÂNIME – Conforme dispositivos expressos de Lei Federal, bem como Súmulas e jurisprudências da Suprema Corte do País, o Mandado de Segurança não é via judicial adequada para pleitear o recebimento de vencimentos ou proventos atrasados. O mandado de segurança não se confunde com a ação de cobrança (Súmula 269 do STF), já que a concessão daquele “não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito” (Súmula 271 do STF). Inteligência do art. 1º da Lei nº 5021/66. À unanimidade de votos, deu-se provimento ao Reexame Necessário, reformando-se a sentença recorrida, para extinguir o processo sem julgamento meritório, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil”. (TJPE – AC 34840-9 – Rel. Des. Etério Galvão – DJPE 02.11.2001 – p. 207)**

**“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – SERVIDOR PÚBLICO – EFEITOS FINANCEIROS DA DECISÃO QUE CONCEDE A SEGURANÇA – TERMO INICIAL – RECURSO ORDINÁRIO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – I. Contraditória, para fins de Embargos de Declaração, é a decisão que traz, em seu corpo, fundamentos incompatíveis com as conclusões do julgado. 2. A teor do que dispõe a Lei nº 5021/66, art. 1º, os efeitos da decisão que garante o pagamento de vencimentos e/ou vantagens a servidor público devem ser contados a partir da data em que impetrado o Mandado de Segurança originária. 3. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos. Omissão sanada”. (STJ – EDROMS – 11676 – DF – 5ª T. – Rel. Min. Edson Vidigal – DJU 12.11.2001 – p. 00159)**

III – Posto isto, na forma do disposto no art. 267, VI, do CPC , c/c art. 175, XIV do RITJRR, julgo extinto o processo.  
Custas e despesas processuais pelos impetrantes.  
Boa Vista, 4 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

Mandado de Segurança n.º 01003001797-3

Impetrantes: Jefferson dos Prazeres Silva, Hemerson Monteiro Silva, Elielio Duarte da Costa, Francisco Flávio da Silva, Orlando Alves da Silva Filho, Adenilson Marques da Silva, Harrison Gomes Cortez e Anselmo Carlos Foss

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

Relator: Des. Carlos Henriques

## DECISÃO LIMINAR

**JEFFERSON DOS PRAZERES SILVA, HEMERSON MONTEIRO SILVA, EIELDO DUARTE DA COSTA, FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, ORLANDO ALVES DA SILVA FILHO, ADENILSON MARQUES DA SILVA, HARRISON GOMES CORTEZ e ANSELMO CARLOS FOSS**, individuados na inicial, através de procurador jurídico habilitado, impetram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato dito omissivo e ilegal do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, visando o recebimento de diárias referentes aos deslocamentos efetuados pelos Impetrantes.

Aduzem que são servidores da Polícia Militar Estadual desempenhando, na maioria das vezes, suas funções em regime de plantões em outros Municípios, fazendo jus a diárias destinadas a cobrir despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Alegam que os pedidos de diárias – procedimentos administrativos – são encaminhados à SEFAZ/RR para emissão das Ordens Bancárias sendo que a apontada autoridade coatora neste writ não as encaminha para pagamento. Nas palavras utilizadas na inicial: “**São engavetadas, postas de lado, já que diárias de outros órgãos tem (sic) prioridade.**”

Requerem a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, pois, segundo a visão dos Impetrantes estão configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Não houve pagamento de custas nem pedido de justiça gratuita.

Da mesma forma inexiste documento capaz de provar as alegações dos Impetrantes.

É o breve relatório.

## DECISÃO

O ilustre Magistrado **Carlos Alberto Menezes Direito**, em sua obra, Manual do Mandado de Segurança, brinda-nos, resumidamente, com lições sobre a inicial do Mandado de Segurança, que, por oportuno passo a transcrever, *verbis*:

“Uma das características próprias do mandado de segurança é que a inicial deve ser apresentada com cópia de seu texto e da prova pré-constituída, para o devido encaminhamento à autoridade impetrada, tudo com a assinatura do advogado do autor, o qual responderá pela sua exatidão. **É sempre bom repetir que a documentação apresentada com a inicial serve para demonstrar a existência de direito líquido e certo.**

(...)

Ao juiz compete examinar atentamente a inicial, verificando se estão presentes os requisitos do cabimento da ação constitucional e, ainda, se a petição preenche os requisitos legais. Nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51, a inicial será desde logo indeferida se o juiz verificar que a matéria objeto da impetração não é caso de mandado de segurança, ou se faltar alguns dos requisitos da legislação especial”

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

No presente caso, estão ausentes: a) direito líquido e certo; b) prova das afirmações feitas na exordial; c) comprovante de pagamento de custas; d) cópia da inicial.

A ação mandamental exige prova pré-constituída das situações e dos fatos que embasam o direito invocado pelo impetrante.

Direito líquido e certo que autoriza o ajuizamento do mandado de segurança, diz respeito aos fatos. Se os fatos não estão comprovados de plano, não está satisfeita o requisito que autoriza o ajuizamento do mandado de segurança, situação que se afigura nos presentes autos. Neste sentido:

**“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADO DA PM ESTADUAL. EXAMES FÍSICOS. ATESTADO. APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.”**

**A ação de mandado de segurança exige que a prova seja pré-constituída, para que o alegado direito líquido e certo seja de plano comprovado, não se admitindo dilação probatória. Ausente a comprovação do alegado, correta a decisão de indeferimento da inicial.** Recurso desprovido.”

(STJ – 5ª Turma ROMS 16504/BA; 2003/0095107-8 Fonte DJ DATA:01/12/2003 PG:00371 Relator Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Data da Decisão 04/11/2003)  
(negrito)

Por fim, insta salientar que, se os documentos necessários para provar as alegações feitas estiverem em repartição ou estabelecimento público, os Impetrantes deveriam ter tido a cautela de requerer a exibição do documento na inicial.

Isto posto, ante a ausência do direito líquido e certo – condição da ação mandamental – aliada com outros vícios apresentados, indefiro a inicial do presente *writ*.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
**Relator**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA -RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**BEL. SUANAM NAKAI C. NUNES**  
Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

#### **Agravo Instrumento N.º 0010.03.001213-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Hilário da Silva Abreu

**Defensora Pública:** Terezinha Muniz

**Agravado:** Maycon Soares de Souza

**Advogada:** Margarida Beatriz Arza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **Apelação Cível N.º 095/2001 / 0010.03.000860-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Wanquerdan de Souza.

**Advogado:** Milton César Pereira Batista.

**Apelada:** Eletroeste – Construções Elétricas Ltda.

**Advogados:** Randerson Aguiar e Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRABALHO – PENSIONAMENTO.

1. Demonstrada a culpa do empregador, nasce a sua obrigação de indenizar empregado vítima de acidente no trabalho, independentemente do resarcimento pelo órgão da previdência social (cf. Súmula 229 do STF e art. 121 da Lei n.º 8.213/91).
2. Não se conhece de recurso adesivo manifestado em contra-razões de apelação, e não como peça independente.
3. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Esteve presente:

Dr. SALES EURICO M. FREITAS – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001512-6 – Boa Vista/RR**

**Agravantes:** Oscar Maggi e Outra

**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia

**Agravado:** Wanderlan Oliveira do Nascimento

**Advogado:** Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

**ACÓRDÃO**

**EMENTA** – Agravo de Instrumento. Reintegração de Posse. Concessão de liminar. Término de sociedade comercial. Ausência de prova da posse. Provimento Parcial.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 02 dias de dezembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Cristóvão Suter – Julgador

César Alves – Relator  
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Crime N.º 0010.03.001615-7 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Suely Pantoja de Lima e Nébia Rodrigues de Carvalho

**Advogado:** Euflávio Dionísio Lima

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – DUAS APELANTES – RÉ QUE NÃO SE RECOLHEU À PRISÃO PARA APELAR – ART. 35 DA LEI 6.368/76 – NECESSIDADE, PRELIMINAR DE DESERÇÃO CONHECIDA, MÉRITO PARA A PRIMEIRA APELANTE – DROGA ENCONTRADA EM SUA RESIDÊNCIA EM EMBALAGEM TÍPICA DE COMÉRCIO – GUARDAR OU TER EM DEPÓSITO – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – DEPOIMENTO POLICIAL – VALIDADE – RETRATAÇÃO EM JUÍZO ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PROVA DA MERCANCIA CAPAZ DE RATIFICAR A CONFESSÃO NA FASE POLICIAL – RECURSO IMPROVIDO**

**Preliminar de deserção do recurso de apelação em relação à ré Nébia Rodrigues de Carvalho reconhecida em face de seu não recolhimento à prisão (art. 35, Lei 6.368/76).**

**Materialidade delitiva devidamente provada.**

**Mérito (para a primeira apelante). Droga encontrada em sua residência em embalagem típica para comercialização. Confissão na fase extrajudicial. Retratação em juízo isolada das demais provas. “Guarda” que caracteriza o crime de tráfico, máxime quando em embalagem típica de comercialização.**

**Validade do depoimento dos policiais que fizeram a apreensão da droga.**

**Realização do ato de venda - desnecessidade . Autoria comprovada.**

**Recurso conhecido e improvido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 010 03 001615\_7**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso porém, negar-lhe provimento para a primeira apelante e não conhecer do recurso para a segunda apelante, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 02 de dezembro de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Julgador

**Dr. CRISTÓVÃO SUTER**  
Juiz Convocado – Revisor e Julgador

Esteve presente: Dr.(a)  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Conflito de Competência N.º 0010.03.001388-1 – Boa Vista/RR**

**Suscitante:** Juízo de Direito do 2.º Juizado Especial Criminal

**Suscitado:** Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Conflito Negativo de Competência, em que figura como suscitante o MM. Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, e suscitado, o MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal.

Consta do presente caderno processual que após a prolação de sentença, o juízo suscitado determinou a remessa de cópias dos autos ao suscitante, tudo indica para que fosse analisada possível prática da infração penal descrita no art. 16 da Lei de Tóxicos por uma das pessoas relacionadas nos referidos autos.

Argumenta o MM. Juiz suscitante que não poderia prosperar a tese de declinação de competência, aduzindo para tanto que:

a) o COJERR estabeleceria a competência da 2.ª Vara Criminal para processar e julgar “os feitos relativos ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substâncias entorpecentes (...)", não se podendo atribuir a competência para os Juizados Especiais, posto que norma geral (*Lei 10.259/01*) não poderia revogar norma especial (*COJERR*);

b) o crime de uso de entorpecente não seria de menor potencial ofensivo, na medida em que permitiria a cominação de pena cumulativa, a saber, pena privativa de liberdade e multa;

c) “por ordem histórica, o delito não poderia ser julgado pelo Juizado Especial Criminal em virtude de veto presidencial aos dispositivos da Lei 10.409/02, que estabelecia expressamente aplicação dos dispositivos da Lei 9.099/95 em tais delitos (arts. 20 e 21)”. Propugna ao final pela procedência do incidente, para determinar o retorno dos autos à 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Informações pelo juízo suscitado a fls. 143, não descrevendo as razões da possível declinação de competência.

Com vista dos autos (fls. 149/155), opinou a nobre representante Ministerial com assento neste Tribunal pelo conhecimento do presente feito, todavia, para confirmar a competência do 2.º Juizado Especial Criminal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – A matéria não demanda maiores anotações, porquanto já decidida e consolidada no âmbito deste Tribunal.

Com efeito, em processo extremamente semelhante ao tratado nestes autos, mais precisamente no Conflito de Competência n.º 1408-7, em que figurou como Relator o culto Des. Lupercino Nogueira, restou decidido:

**“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ART. 16 DA LEI DE ENTORPECENTES. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICIONIS QUE CONSIDERA A DEMANDA PENAL INSTAURADA (INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 90 DA LEI 9.099/95, E 25 DA LEI N° 10.259/01). PRINCIPIO DA MÁXIMA ESPECIALIZAÇÃO. PREVALÊNCIA DO ART. 41, I, DO COJERR.**

*A especialização do Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, em razão da matéria e proveniente de norma inserta na Lei de Organização Judiciária, prevalece sobre a especialização decorrente da quantidade máxima de pena prevista.*

*Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado”.* (TJRR, Conflito de Competência n.º 1408-7, Rel. Des. Lupercino Nogueira – j.: 14/10/03, VU)

É de se registrar que tal entendimento restou adotado à unanimidade também nos autos de Conflito de Competência n.º 3 1460-8<sup>1</sup>, constituindo, na atualidade, jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

III – Posto isto, na forma do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conheço do conflito para declarar a competência da 2.<sup>a</sup> vara criminal para apreciar e julgar o feito.  
Boa Vista, 21 de novembro de 2003.

<sup>1</sup> Julgado em 21/10/03

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### ***Habeas Corpus* N.º 0010.03.001768-4 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Adroaldo Alexandre Arruda da Silva

**Paciente:** Luiz Honorato Regis de Almeida

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* Preventivo com pedido de liminar, impetrado por Adroaldo Alexandre Arruda da Silva, em favor de Luiz Honorato Regis de Almeida.

Aduz o impetrante que o paciente se encontraria na iminência de sofrer constrangimento ilegal, na medida em que, decretada a sua prisão preventiva em 25 de junho de 2003, estaria prestes a ser injustamente custodiado.

Argumenta que o decreto prisional teria sido lançado em evidente equívoco do julgador monocrático, pretendendo a concessão da ordem, inclusive liminarmente.

Requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 47, em que o ilustre Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal noticia que os autos de Ação Penal referidos, por força do pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo impetrante, estariam com vista ao *Parquet*.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Impossível a concessão da medida liminar.

Realmente, nada obstante as argumentações do impetrante, não consta dos autos, ao menos nesta oportunidade, o necessário *fumus boni juris*, porquanto não demonstrado em que consistiria a plausibilidade do direito invocado.

Logo, à falta de tal requisito, ainda que se possa cogitar do *periculum in mora*, tem-se como correto que inexiste qualquer possibilidade de concessão da medida *initio litis*.

III – Posto isto, ao tempo em que denego a medida liminar, determino a remessa dos autos ao Ministério Público, a fim de que possa manifestar-se na forma legal.

Boa Vista, 4 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### ***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001763-5 –Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Mamede Abrão Netto

**Paciente:** Gilmar de Lima Rodrigues

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## **DESPACHO**

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, inclusive com o competente laudo de lesões corporais, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

### ***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001765-0 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Luiz Augusto Moreira

**Paciente:** Valdenicia Martins Lima

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**DESPACHO**

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, inclusive com o competente laudo de lesões corporais, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001780-9 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Juacy dos Santos Loura Júnior

**Paciente:** José Juvenil Coelho

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**DESPACHO**

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, inclusive com o competente laudo de lesões corporais, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001786-6 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Jaeder Natal Ribeiro

**Paciente:** Gelson Dias de Oliveira

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**DESPACHO**

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, inclusive com o competente laudo de lesões corporais, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001788-2**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

**Impetrante:** Ednaldo Gomes Vidal

**Paciente:** Kati-Úcia da Silva Bernadino

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## **DESPACHO**

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se do MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, inclusive com o competente laudo de lesões corporais, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **05 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretaria da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

**ATO N.<sup>o</sup> 348, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a nomeação do candidato **FRANCISCO JORIS SOUZA MARTINS** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.<sup>o</sup> 322, de 13.11.2003, publicado no DPJ n.<sup>o</sup> 2769, de 15.11.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

Diretor Geral em exercício – TJ/RR  
*Armando Nahmias*

Expediente 05/12/2003

### **Procedimento Administrativo nº 2056/03**

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita providências do TJ/RR no sentido de disponibilizar um imóvel residencial para moradia da Juíza.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB  
05.12.03 – Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 2135/03

Origem: Antônio Pereira Montenegro

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB  
05.12.03 – Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 2125/03

Origem: Francisco Alencar Moreira

Assunto: Solicita veículo com motorista e o pagamento de diárias.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 05.12.03 – Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 988/03

Origem: Glayson Alves da Silva e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. BVB 05.12.03 – Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

PORTRARIA Nº 42, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Prorrogar a designação do servidor *Francionnes Ribeiro de Souza*, para responder pela Chefia da Seção de Transportes até 03 de dezembro de 2003, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Armando Nahmias  
Diretor-Geral TJ/RR  
em exercício*

---

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

EXTRATO DE CONTRATO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	027/2003
<b>CONTRATADA:</b>	S.N.G. Imp. Dist. Comércio Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de água mineral para o Poder Judiciário
<b>VIGÊNCIA:</b>	3 (três) meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de dezembro de 2003.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	028/2003
<b>CONTRATADA:</b>	H.B. de Araújo
<b>OBJETO:</b>	Contratação do serviço de impermeabilização da laje do Fórum Sobral Pinto
<b>VIGÊNCIA:</b>	30 (trinta) dias
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de dezembro de 2003.

---

## EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

---

<b>Nº DO P.A.:</b>	1277/02
<b>INTERESSADO:</b>	Maria Lúcia Freire Brasil
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita análise de documentos para emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do registro cadastral da empresa Maria Lúcia Freire Brasil nesta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de dezembro de 2003.

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

PORTRARIAS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 074** – Interromper, a contar de 20.11.2003, as férias da Escrivã **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, concedidas pela Portaria DRH n.º 036, de 17.10.2003, publicada no DPJ n.º 2751, de 21.10.2003, devendo os 29 (vinte e nove) dias restantes ser usufruídos nos períodos de 10 a 19.12.2003 e 12 a 30.04.2004.

**N.º 075** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício 2004, anteriormente marcadas para o período de 19.01 a 17.02.2004, para serem usufruídas no período de 14.06 a 13.07.2004.

**N.º 076** – Alterar as férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício 2003/2004, anteriormente marcadas para o período de 19.01 a 17.02.2004, para serem usufruídas no período de 14.06 a 13.07.2004.

**N.º 077** – Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício 2003/2004, anteriormente marcadas para o período de 06.12.2004 a 04.01.2005, para serem usufruídas no período de 15.01 a 13.02.2004.

**N.º 078** – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NETO**, Digitador de Gabinete, relativas ao exercício 2004, anteriormente marcadas para o período de 08.09 a 07.10.2004, para serem usufruídas no período de 05.01 a 03.02.2004.

**N.º 079** – Conceder ao servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME** Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 11.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.<sup>a</sup> VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**  
Diretora, em exercício

**ERRATA**

Na Portaria n.º 065, publicada no DPJ n.º 2580, de 02.12.2003, que concedeu férias à servidora Andréia Santos de Araújo Sales:

Onde se lê: “Técnica Judiciária”

Leia-se: “Secretária”

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º **2136/03**

Origem: **D.S.G.**

Assunto: **Solicita prorrogação do Termo de Compromisso do estagiário Francisco Marcos de Souza Siqueira**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação de Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2003.

**VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**  
Diretora, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2149/03**

Origem: **2.º Juizado Especial**

Assunto: **Solicita prorrogação do Termo de Compromisso da estagiária Ana Paula Joaquim**

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação de Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (fls. 03).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2003.

**VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**  
Diretora, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2168/03**

Origem: **Ismênia Vieira Lima**

Assunto: **Solicita alteração de férias**

**DECISÃO:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Com fulcro no § 1º do art. 11 da LCE n.º 035/02, indefiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2003.

**VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**  
Diretora, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2155/03

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita interrupção das férias do servidor Evandro Sanguanini

**DECISÃO:**

Com fulcro no § 1º do art. 11 da LCE n.º 035/02, indefiro o pleito.  
Publique-se

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2003.

**VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**  
Diretora, em exercício

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

001028AM =>00284  
002422AM =>00132  
003696AM =>00284  
015195DF =>00249, 00251  
071832MG =>00289  
010064PB =>00143  
017605PE =>00293  
019251PE =>00293  
030474PR =>00008  
001302RO =>00276, 00286  
000003RR =>00218  
000005RR-B =>00298  
000008RR =>00223, 00238, 00274, 00309  
000010RR =>00150  
000021RR-B =>00089  
000021RR =>00209, 00245, 00295, 00309  
000023RR =>00289  
000025RR-A =>00242, 00255  
000031RR =>00101  
000034RR-B =>00213, 00214  
000034RR =>00139  
000037RR =>00289  
000041RR-E =>00221, 00288  
000041RR =>00204, 00319  
000042RR-B =>00238, 00241, 00309  
000042RR =>00134  
000047RR-B =>00265  
000048RR-B =>00092  
000051RR-B =>00088  
000052RR =>00198, 00211  
000055RR =>00137, 00138, 00199, 00202, 00209  
000056RR-A =>00090  
000058RR-B =>00077  
000060RR =>00091, 00117  
000074RR-B =>00025, 00087, 00202, 00223, 00229, 00233, 00302, 00303  
000077RR-A =>00092, 00216, 00274, 00292, 00313, 00314, 00346  
000078RR-A =>00285  
000078RR =>00042, 00315  
000081RR =>00137  
000084RR-A =>00140, 00157, 00159, 00160, 00176, 00177, 00179, 00180, 00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

000087RR-B =>00223, 00284  
000091RR-B =>00118, 00175  
000092RR-B =>00121  
000094RR-B =>00285  
000098RR-B =>00105  
000099RR-B =>00218  
000100RR-B =>00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00174, 00178, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00199  
000101RR-B =>00243, 00254, 00260, 00281, 00283, 00291, 00310  
000105RR-B =>00143, 00205, 00301, 00349  
000105RR =>00078  
000107RR-A =>00091, 00232, 00292  
000109RR-B =>00218  
000110RR-B =>00151, 00247, 00277, 00279, 00300  
000111RR-B =>00229, 00233, 00302, 00303  
000112RR-B =>00138, 00201, 00242  
000114RR-A =>00211, 00270, 00288  
000114RR-B =>00227, 00264  
000118RR-A =>00227, 00228, 00245  
000118RR =>00097, 00124, 00247  
000119RR-A =>00130, 00144, 00148, 00150, 00248, 00249, 00267, 00289  
000120RR-B =>00216, 00312  
000123RR-B =>00248  
000124RR-B =>00209, 00229, 00295, 00300  
000125RR =>00029, 00038, 00039, 00041, 00135, 00246  
000127RR =>00200, 00201  
000128RR-B =>00223  
000130RR =>00225  
000131RR =>00122  
000133RR =>00102  
000136RR =>00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00081, 00090, 00102, 00224, 00226, 00234, 00261  
000137RR-A =>00273  
000138RR-A =>00288  
000138RR-B =>00143, 00210  
000139RR-B =>00055, 00056, 00064, 00067, 00083  
000140RR =>00327, 00328, 00330, 00331, 00333, 00334, 00336, 00337, 00338, 00340, 00341, 00342, 00344  
000141RR-B =>00098, 00108  
000142RR-B =>00130, 00267  
000144RR-A =>00229, 00295, 00309  
000145RR =>00085, 00097  
000146RR-A =>00152, 00153, 00154, 00156, 00158, 00162, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00178, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191  
000147RR-A =>00153, 00155, 00165  
000147RR-B =>00104  
000149RR-A =>00135, 00286, 00295  
000149RR =>00068, 00127, 00231, 00269, 00276, 00286  
000153RR-B =>00353  
000153RR =>00124  
000154RR-B =>00136, 00212  
000155RR =>00212  
000156RR =>00093, 00101, 00305  
000158RR-A =>00137, 00210  
000160RR-B =>00115, 00123, 00128, 00131  
000160RR =>00004, 00250  
000162RR-A =>00122, 00210, 00237, 00244, 00261  
000163RR-A =>00219, 00220, 00227, 00228, 00259  
000164RR =>00308  
000167RR-A =>00219, 00227, 00228  
000168RR-B =>00304  
000169RR-B =>00216  
000169RR =>00135, 00224, 00286  
000172RR =>00096  
000173RR-B =>00106, 00321, 00339  
000174RR-A =>00249  
000175RR-B =>00306  
000176RR-A =>00093  
000176RR =>00262  
000177RR-B =>00224, 00307  
000177RR =>00099, 00325  
000178RR-B =>00054, 00057, 00066, 00074, 00086  
000178RR =>00107, 00199

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

000179RR-B =>00207  
000180RR-A =>00037, 00205, 00313, 00318  
000181RR-A =>00291  
000184RR-A =>00315  
000185RR-A =>00243, 00347  
000185RR =>00215, 00293  
000186RR-B =>00152  
000187RR =>00071, 00072  
000189RR =>00262, 00263  
000190RR =>00062, 00348  
000192RR-A =>00100  
000192RR =>00258  
000195RR-A =>00218  
000197RR-A =>00249  
000203RR =>00093, 00107, 00147, 00149, 00199, 00221, 00233, 00235, 00287  
000206RR =>00154, 00169, 00172, 00181  
000208RR-A =>00263  
000209RR-A =>00076, 00095, 00268  
000209RR =>00156, 00198, 00253, 00262, 00263, 00265, 00303  
000212RR =>00258, 00305  
000215RR =>00221  
000218RR-A =>00200, 00209  
000221RR =>00113  
000222RR-A =>00135, 00295  
000222RR =>00060, 00065, 00073, 00103, 00112, 00114  
000223RR-A =>00247, 00277, 00279, 00300, 00307  
000223RR =>00005, 00109, 00230, 00232, 00235  
000225RR =>00203, 00232, 00275  
000226RR =>00156, 00262, 00263, 00284  
000231RR =>00116, 00125, 00231  
000232RR =>00297  
000233RR =>00109, 00126  
000236RR =>00090  
000238RR =>00252  
000239RR-A =>00271, 00280, 00282  
000239RR =>00119  
000240RR =>00227, 00228, 00259  
000245RR-A =>00145, 00294  
000248RR =>00108, 00111, 00246  
000251RR =>00256, 00257  
000254RR-A =>00119  
000257RR =>00053, 00125  
000258RR-A =>00241  
000260RR =>00096, 00125  
000262RR =>00239, 00240, 00270  
000263RR =>00302  
000264RR =>00146, 00211, 00221, 00222, 00253, 00265, 00270, 00288, 00301  
000268RR =>00142  
000269RR =>00211, 00253, 00270, 00290, 00306  
000279RR =>00061, 00084, 00094, 00129  
000281RR =>00081, 00125  
000282RR =>00236, 00264, 00296, 00299, 00307  
000284RR =>00079, 00223  
000285RR =>00199, 00208  
000298RR =>00232  
000299RR =>00206, 00244, 00278, 00320  
000305RR =>00136  
000311RR =>00002, 00003, 00272, 00311  
000315RR =>00001, 00266  
000317RR =>00253  
000331RR =>00238, 00274  
000332RR =>00111  
000335RR =>00234  
000337RR =>00133  
000344RR =>00286  
140885SP =>00232  
184284SP =>00227, 00228  
000220TO =>00082, 00110

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Délcio Dias Feu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00053 - 001003074356-0

Requerente: C.C.C.V. e outros; Requerido: C.M.V. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00054 - 001003074433-7

Requerente: K.K.F.P.; Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00055 - 001003074430-3

Requerente: E.J.B.P.; Requerido: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00056 - 001003074281-0

Requerente: P.L.S.R.; Requerido: S.P.D.R. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00057 - 001003074363-6

Requerente: R.M.R.L.; Requerido: A.N.L. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.304,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00058 - 001003074289-3

Requerente: J.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00059 - 001003074282-8

Requerente: A.R.A.; Requerido: R.S.A. e outros => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 864,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003074358-6

Requerente: J.R.L.; Requerido: L.D.R.R. => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00024 - 001003074251-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ottomar de Souza Pinto => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00025 - 001003074170-5

Autor: Raimunda Nonata Feitosa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

**DECLARATÓRIA**

00006 - 001003074417-0

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Silvaneidelvania Pereira Cadete => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 001003074244-8

Requerente: Elizabethe Cristina de Sena Souza e outros; Requerido: Manoel Antonio de Souza Junior => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003074246-3

Requerente: Gabriela Podanosche de Souza; Requerido: Francisco Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.461,72. Adv - Leandro So uza Rosa.

00009 - 001003074247-1

Requerente: Jéssica Daiane Martins Lorenzi; Requerido: Gerson Luiz Lorenzi => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003074248-9

Requerente: Eduarda Silva Souza; Requerido: Anderson Barbosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003074249-7

Requerente: Jhenifer da Silva Pedro; Requerido: Darci Jose Pedro => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003074267-9

Requerente: Emanuelly Serafim de Souza Lima; Requerido: Manuel Angelim de Lima => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003074269-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Romero Jucá Filho => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003074274-5

Requerente: Rafael Mialski Fontana e outros; Requerido: Rubens Fontana => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003074277-8

Requerente: Rafael Mialski Fontana e outros; Requerido: Rubens Fontana => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003074365-1

Requerente: Sebastião Bezerra da Silva; Requerido: Manineis Quintaes da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003074367-7

Requerente: Nivaldo Batista da Silva; Requerido: Nyvea Aida Ramos da Cruz Batista e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003074398-2

Requerente: Jordao Ajala; Requerido: Silvano Luiz Rech => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REGISTRO CIVIL**

00019 - 001003074435-2

Requerente: Augustinho Alberto => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00020 - 001003074388-3

Requerente: Juliane Araujo de Paula => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00021 - 001003074390-9

Requerente: Paulo Henrique Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00022 - 001003074393-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Requerente: Francy Emely Ambrosio da Costa => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00023 - 001003074395-8

Requerente: Willas Aniceto Cruz => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### **INDENIZAÇÃO**

00001 - 001003074400-6

Autor: Julio Cesar Baida Filho; Réu: Federação Nacional dos Policiais Federais => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00002 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### **USUCAPIÃO**

00003 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho; Réu: Maria Kimora => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### **INDENIZAÇÃO**

00004 - 001003074425-3

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00005 - 001003074263-8

Impretrante: Jaeder Natal Ribeiro; Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00061 - 001003074407-1

Requerente: J.V.L.P.; Requerido: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00062 - 001003074355-2

Requerente: A.E.O. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00063 - 001003074284-4

Requerente: G.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

00064 - 001003074428-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: E.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00065 - 001003074357-8

Exequente: A.K.F.M.; Executado: F.W.F.M. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 410,86. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00066 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.; Requerido: E.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.152,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00067 - 001003074279-4

Requerente: J.M.S.P.; Requerido: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.920,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00068 - 001003074364-4

Requerente: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00069 - 001003074287-7

Requerente: V.G.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003074291-9

Requerente: R.N.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00071 - 001003074420-4

Requerente: F.S.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00072 - 001003074422-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: J.J.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

**EXECUÇÃO**

00073 - 001003074360-2

Exequente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.043,01. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00074 - 001003074361-0

Requerente: E.S.B.; Requerido: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**JUSTIÇA MILITAR**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00075 - 001003074369-3

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**CAUTELAR INOMINADA**

00026 - 001003074418-8

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00045 - 001001013360-0

Indiciado: C.A.S. => Transferência Realizada em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00046 - 001003074252-1

Autor: Maria das Graças Sales Gondim => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00044 - 001002054840-9

Indiciado: A.P.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00047 - 001003074155-6

Réu: Antonio Luis de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003074254-7

Réu: Daniel Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003074259-6

Réu: Arnaldo Tude do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003074264-6

Réu: Helio Celestino Santana => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00051 - 001003074266-1

Réu: Éldson de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00052 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00027 - 001003074253-9

Indiciado: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003074256-2

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Indiciado: A.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003074257-0

Indiciado: A.S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00030 - 001003074261-2

Indiciado: S.A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003074351-1

Indiciado: J.C.L.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003074352-9

Indiciado: L.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003074353-7

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00034 - 001003074368-5

Requerente: Alex Thomas => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00035 - 001003074366-9

Autuado: Sidney Menezes da Costa => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO PREVENTIVA**

00036 - 001003071435-5

Requerido: Martinho Paulo Israel e outros => Transferência Realizada em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## **ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00037 - 001003074405-5

Requerente: Erivaldo Neres de Araujo => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00038 - 001003074258-8

Indiciado: T.N.M. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00039 - 001003074262-0

Indiciado: R.C.Q.P.A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00040 - 001003074271-1

Indiciado: P.S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003074415-4

Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00042 - 001003074276-0

Requerente: Nilson de Melo Uchôa => Distribuição por Dependência em 04/12/2003. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00043 - 001003074243-0

Autuado: Claudio Sousa Fontes => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## **CONSELHO TUTELAR**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

00351 - 001003074577-1

Requerente: J.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00352 - 001003074580-5

S.educando: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Parima Dias Veras

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00353 - 001003074579-7

S.educando: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Audiência Justificação: Dia 05/12/2003, às 10:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 04/12/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A) :

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001001002300-9

Requerente: A.F.S.C.; Requerido: A.N.C. => Aguarda Preparo do Cartório: certificar manifesta. DESPACHO: 01 - Certifique -se manifestação ou não da parte autora. 02 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00077 - 001001002547-5

Requerente: C.R.F. e outros; Requerido: S.R.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00078 - 001001020120-9

Requerente: E.V.S.; Requerido: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. DESPACHO: Cobre-se resposta imediata da ordem judicial de desconto (fls. 31) através de Oficial de justiça, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00079 - 001002024179-9

Requerente: E.S.R. e outros; Requerido: E.P.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 70. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00080 - 001002024698-8

Requerente: K.S.R.; Requerido: F.R.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 24. Abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001002056248-3

Requerente: U.G.M.C.T.; Requerido: R.A.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir deprecata. DESPACHO: Expeça nova carta precatória, enviando anexo, além da inicial, a procuração do autor. Boa Vista/RR, 24/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Miriam Di Manso.

00082 - 001003058548-2

Requerente: E.H.S.G.; Requerido: G.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. DESPACHO: Defiro f. 37. II - Designe o Cartório nova data para audiência de conciliação/instrução e julgamento. III - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001003068736-1

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: V.A.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 29. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2003.

00084 - 001003073845-3

Requerente: V.S.S.; Requerido: J.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 28/11/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ALVARÁ JUDICIAL

00085 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvarás Judiciais em nome do requerente ÉRICO DE JESUS ALCANTARA CAVALCANTE para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17% e 28,86%, devido a servidora IVONE ALCANTARA CAVALCANTE. Quanto aos demais benefícios pleiteados serão liberados em momento posterior quando comprovados. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista, 02/12/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00086 - 001003069110-8

Requerente: H.C.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001003069191-8

Requerente: Constantino Souza e Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: 01 - De acordo com a prestação de contas. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00088 - 001003065052-6

Autor: Jose Arimateia de Medeiros; Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: I - Defiro a gratuidade de justiça. II - Ao MP como "custas legis". III - Após concluso para verificação da legitimidade e possibilidade jurídica do pedido à vista do novo Código Civil Brasileiro. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

## ARROLAMENTO DE BENS

00089 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01 - A inventariante apresente o plano de partilha subscrito pelas partes. 02 - Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos.

00090 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: Defiro fls. 53. Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva; Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Manifeste-se a inventariante acerca das certidões de fls. 170 e 172, bem como quanto aos ofícios de fls. 150/152. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00092 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Aguarda providência cumprir despacho. DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho de f. 17, itens 02 e 03, em 10 dias. II - Conforme f. 21, o único bem, objeto da presente ação, fora vendido a terceiro. Dessa forma, junte aos contrato de compra e venda ou equivalente, comprovando tal ato. III - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/12/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00093 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01 - Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 72vº e fls. 73/84. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

## BUSCA E APREENSÃO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2003.

00094 - 001003064904-9

Requerente: E.S.S.; Requerido: W.J.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP, sobre pedido de desistência (f. 35/36). Após, concluso. Boa Vista/RR, 28/11/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00095 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a douta causídica pessoalmente (fls. 47). Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DECLARATÓRIA

00096 - 001001019912-2

Autor: E.S.S.; Réu: J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar corregedoria. DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria a fim de obter informações acerca da resposta do ofício. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

00097 - 001003061707-9

Autor: Edilza Leal de Sousa; Réu: Sonira Alves de Almeida e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público acerca das fls. 40. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00098 - 001003062829-0

Autor: I.N.S.; Réu: M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução/julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/11/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00099 - 001003061093-4

Autor: M.B.; Réu: R.P.N.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 01/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00100 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Aguarda providência emendar a inicial. DESPACHO: I - Emende a inicial, em 10 dias, com base no art. 282, inciso II do CPC, juntando documento de identidade ou equivalente (cópia autenticada) pois a mesma dá conta de que o autor é R.C.P. e na procuraçao de f. 06 consta o nome de R.P.C. Boa Vista/RR, 04/12/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00101 - 001002050774-4

Requerente: A.D.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Tendo em vista o pedido de fls. 62, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maria José N de Araújo.

00102 - 001002055504-0

Requerente: C.C.C.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a requerente por edital (fls. 28). Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00103 - 001003060637-9

Requerente: N.C.G.; Requerido: P.D.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro fls. 28vº. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00104 - 001003068390-7

Requerente: J.M.C.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira, para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 28/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00105 - 001001002309-0

Requerente: H.L.F.; Requerido: J.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. DESPACHO: Cobre-se resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

00106 - 001003064157-4

Requerente: J.S.L.F.; Requerido: F.M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 046553-9. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 046553-9. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00107 - 001003066647-2

Requerente: N.B.V.B. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a requerente por edital (fls. 20). Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00108 - 001003069747-7

Requerente: F.W.S.; Requerido: L.M.A. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: I - Decreto a revelia do acionado sem os efeitos do art. 319 do CPC. II - Nomeio Curador Especial ao revel o Dr. Oleno Matos (DPE). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/11/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

## EXECUÇÃO

00109 - 001001002163-1

Exequente: R.K.Q.C. e outros; Executado: H.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor Boa Vista/RR, 04/12/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Grece Maria da Silva Matos.

00110 - 001003063050-2

Exequente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: suspender processo. DESPACHO: Defiro fls. 38. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001003063102-1

Exequente: K.G.P. e outros; Executado: D.S.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00112 - 001003063410-8

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Aguarda providência suspender processo. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 34. 02 - Suspendo o trâmite por 30 (trinta) dias. Após, diga a parte exequente acerca da quitação do débito. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00113 - 001003065685-3

Exequente: E.M.A.R. e outros; Executado: J.R.R. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. DESPACHO: Defiro fls. 38, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00114 - 001003067730-5

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Aguarda providência suspender processo. DESPACHO: 01 - Revogo a prisão do executado. 02 - Suspendo o trâmite por 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se a parte exequente acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001003070900-9

Exequente: K.M.S.L.; Executado: J.F.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## GUARDA DE MENOR

00116 - 001002028841-0

Requerente: A.M.; Requerido: J.R.S.S. => Vistos etc. (final de sentença...) Dessa forma, com base nas provas carreadas nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,DEFIRO guarda dos menores ARTHUR ALBERTO SILVA, ADRIANO ALBERTO SILVA e GABRIEL ALBERTO SILVA à requerente ALICIA MILDRED. Lavre-se o Termo de Guarda e Responsabilidade. Custas e Honorários de 10% pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista,03/12/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00117 - 001002043097-0

Requerente: R.P.S. e outros; Requerido: R.G.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/12/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00118 - 001002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Em atenção à f. 75, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, intimando pessoalmente a autora e a Sra. R. (f. 45). II - Intime-se ainda o patrono via DPJ. Boa Vista/RR, 04/12/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00119 - 001003061400-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2003.

Requerente: J.A.P.A.; Requerido: M.T.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o ilustre representante do autor via DPJ para dizer sobre a certidão de f. 19vº, conforme termo de audiência de f. 22. Boa Vista/RR, 25/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00120 - 001003073903-0

Requerente: E.S.N.; Requerido: M.C.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. DESPACHO: Apense-se, conforme requerido à f. 05, item “e“. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/11/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00121 - 001001002001-3

Requerente: M.L.S.; Requerido: G.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte exequente pessoalmente a manifestar-se acerca do item 2 de fls. 128 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00122 - 001001002513-7

Requerente: G.G.S.; Requerido: J.A.S. => DESPACHO: I - Em atenção ao pedido de f. 130, cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, conforme preicetua o art. 733 do CPC. II - Conforme requerido à f. 117, intime-se o patrono do requerido da audiência de instrução e julgamento designada à f. 117vº. III - Diga o representante do autor acerca da certidão de f. 125vº. IV - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00123 - 001003070836-5

Requerente: S.J.S.A.; Requerido: O.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: I - Devidamente citada (f. 15/15vº) a Sra. O. permaneceu inerte. Diante disso decreto sua revelia sem os efeitos do art. 319 do CPC. II - O autor requeira o quê de direito, em prosseguimento ao feito, no prazo legal. III - Cite-se o Sr. M.M., qualificado na inicial. Boa Vista/RR, 28/11/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001001002039-3

Requerente: D.S.G.; Requerido: S.S.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 03/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00125 - 001001002501-2

Requerente: J.P.B. e outros; Requerido: L.C.G.L. => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269,II do CPC, ante a aceitação expressa das partes percentual de alimentos em 15% da remuneração bruta mensal do requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Assim, os fixo, incidentes desde a citação.Assim extinguo o processo com julgamento de mérito. Expeça-se ofício para averbação e desconto. Custas e honorários em 10% pelo requerido. P.R.I.A.Boa Vista,03/12/2003.Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Aline Dionisio Castelo Branco, Miriam Di Manso.

00126 - 001002026776-0

Requerente: J.S.; Requerido: L.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro item b de fls. 62. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00127 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: certif. contestação. DESPACHO: I - O réu foi citado por hora certa, conforme atesta a certidão de f. 38. Assim sendo, proceda o(a) escrivão(ã) conforme disposto no art. 229 do CPC (com envio por A.R.). II - O Cartório certifique a apresentação de contestação e, em não havendo, fica desde já decretada a revelia do acionado, sem os efeitos do art. 319 do CPC e nomeio-lhe Curador Especial ou Dr. Oléno Matos (DPE). Boa Vista/RR, 03/12/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00128 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.; Requerido: J.S.P. => Aguarda providência suspender processo. DESPACHO: Defiro fl. 22. Boa Vista/RR, 21/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001003073848-7

Requerente: M.F.N.A.; Requerido: F.P.T. => Assistência Judiciária deferido(a). DESPACHO: I - Segredo de justiça. Defiro justiça gratuita. II - Quanto ao pedido de alimentos provisórios, INDEFIRO, tendo em vista a falta de prova pré-constituída da paternidade e não haver, ao menos por enquanto, nada nos autos que comprove sua necessidade. III - Cite-se no endereço fornecido. IV - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/11/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00130 - 001002024729-1

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. DESPACHO: O douto causídico (fls. 77) manifeste-se acerca da certidão de fls. 85vº. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00131 - 001003069164-5

Autor: W.F.C.; Réu: M.A.F.S. => Aguarda providência suspender processo. DESPACHO: Defiro fls. 28. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## **REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00132 - 001003070679-9

Requerente: A.F.C.; Requerido: U.O.S. => Vista ao autor. DESPACHO: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/12/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00133 - 001003069722-0

Requerente: M.F.P.N.; Requerido: A.V.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte requerida a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## **2A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 04/12/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

## **AÇÃO POPULAR**

00135 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => DESPACHO: Resguardando o princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora acerca dos novos documentos apresentados. BV, 04.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## **ORDINÁRIA**

00136 - 001003072698-7

Requerente: Marlene Guevara Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 04.12.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

## **3A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 04/12/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

## **CAUTELAR INOMINADA**

00218 - 001002031279-8

Requerente: Jacir Cordeiro da Costa; Requerido: Maria de Lourdes da Silva Figueira => DESPACHO: Extraia-se Certidão para inscrição na Dívida, e remeta-se à PGE/RR. BV, 02/12/03. Jefferson Ferreira da Silva - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Daniele Weizenmann Gonçalves .

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00219 - 001003068697-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Francisco das Chagas Brandão e outros => FINAL DE DECISÃO:Outrossim, à vista de ter a devedora agravado a decisão pela qual se determinou a penhora em dinheiro depositado em uma sua conta-corrente (fls. 269/342), de bom alvitre é que se mantenha em depósito todo o valor penhorado, até final decisão no agravo de instrumento interposto, pelo que indefiro, por ora, a pedida liberação do dinheiro penhorado mediante depósito, mesmo que só do controverso valor devido, conforme fls. 355. Junte-se cópia desta decisão aos autos de embargos de devedor apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/11/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. DESPACHO:Cumpra-se o despacho proferido nos apensos embargos nº 68698-3. BV, 28/11/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto.

00220 - 001003068698-3

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Blune Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO:Junta-se cópia desta decisão aos autos de embargos de devedor apensos, cujo processamento determino. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/11/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. DESPACHO:Junta-se cópia da decisão proferida nos autos de execução. Intime-se o embargado para oferecimento de impugnação. (art.740, CPC). BV, 28/11/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00221 - 001002038413-6

Exequente: Luiza Carmen Brasil Bueno; Executado: Gerônimo Pereira Morais Filho => DESPACHO:Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, na forma do despacho de fls. 177, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, e § 1º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 01/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Arthur Carvalho.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00222 - 001003062917-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 01/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 01/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito, Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00224 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva; Executado: Silvio Rocha Freitas => FINAL DE DESPACHO:Expeça-se novo Mandado de Avaliação do imóvel penhorado, devendo o oficial verificar junto ao INCRA qual a localização do mesmo, de acordo com os registros naquele órgão, para o devido cumprimento, observado que se trata de feito com os benefícios da assistência judiciária. BV, 01/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quesada de Araújo.

00225 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO:Aguarde-se manifestação da exequente pelo prazo de 30 dias , sob pena de extinção. (art. 267, III, CPC). BV, 02/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00226 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 02/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

## INDENIZAÇÃO

00227 - 001002027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO:Junta-se cópia desta decisão aos autos de embargos de devedor apensos, cujo processamento determino. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/11/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00228 - 001002027914-6

Autor: Francisco das Chagas Brandão e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO:Outrossim, à vista de ter a devedora agravado a decisão pela qual se determinou a penhora em dinheiro depositado em uma sua conta-corrente (fls. 269/342), de bom alvitre é que se mantenha em depósito todo o valor penhorado, até final decisão no agravo de instrumento interposto, pelo que indefiro, por ora, a pedida liberação do dinheiro penhorado mediante depósito, mesmo que só do controverso valor devido, conforme fls. 355. Junte-se cópia desta decisão aos autos de embargos de devedor apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/11/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00229 - 001002031171-7

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Autor: Marilene Costa de Souza; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO:Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. BV, 01/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00230 - 001002033517-9

Autor: Edileuza Pereira da Silva; Réu: Maria de Lourdes de Souza => DESPACHO:Diga o exquente. BV, 02.12.03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00231 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO:Cite-se o réu, pessoalmente, conforme fls.102. BV, 02/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

00232 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05.02.2004, às 10:00 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Morais da Silva, Patrícia Menezes.

00233 - 001003060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho; Réu: Anaximenes Soares Coimbra => FINAL DE DECISÃO: Em assim sendo, rejeito os embargos declaratórios interpostos. P.R.I. Boa Vista, 02/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00234 - 001003063762-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03.02.2004, às 10:00 horas. Adv - Rozane Pereira Ignácio, José João Pereira dos Santos.

00235 - 001003065552-5

Autor: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Réu: Dario Fernando R do Nascimento => DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 44. Abra-se vistas dos autos ao perito conforme pedido às fls. 40, e para fixação de data de perícia. Intime-se, BV, 02/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Francisco Alves Noronha.

00236 - 001003072212-7

Autor: Maria Izabel Almada Lima; Réu: Severino da Silva Souza => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Conciliação designada para dia 03.02.2004, às 09:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

## **SUMÁRIO**

00237 - 001003070902-5

Autor: Herlem Oliveira Bento; Réu: Cleonildo da Silva Martins => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Conciliação designada para o dia 03.02.2004, às 09:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## **4A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 04/12/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00238 - 001002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: I- Os autos encontram-se na iminência de julgamento. Todavia, constata-se, também dos autos, que embora citado por edital, não restou nomeado curador especial ao requerido; II- Em sendo assim, visando regularizar o trâmite processual e evitar nulidades, nomeio-lhe como curadora Especial a Dra. Emira L.L. Salomão; III- Após o compromisso dê -se vista á ilustre Curadora Especial. BV., 27/11/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

## **CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00239 - 001003064196-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => DESPACHO: Cite-se, como as advertências legais. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00240 - 001003069165-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => DESPACHO: Cite-se, com as advertências legais. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00241 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício de f. 71, anotando que seja remetida a resposta no prazo de 05 dias, sob pena de crime de desobediência. BV. 02/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00242 - 001003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/12/03 às 11:30h. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00243 - 001003068929-2

Embargante: Romeu José Ferst; Embargado: Sivirino Pauli e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. sobre contestação de fls. 09/116. (Port.02/99) Adv - Agenor Veloso Borges, Sivirino Pauli.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00244 - 001003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Requerido: Romero Jucá Filho => FINAL DE DECISÃO: Isto Posto, com fundamento no art. 236, § 1º, do CPC, defiro o pedido do excepto, determinando a nulidade da execução e de todos os atos processuais a partir da publicação da sentença de mérito inclusive, devendo o cartório proceder a nova publicação. Deixo de condenar o excepto nos ônus da sucumbência, pois tratando-se de meio de defesa não regulado pelo CPC, a presente exceção deve ser processada nos autos principais, devendo o cartório proceder as baixas necessárias e o devido processamento naqueles autos. P.R.I.C. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## EXECUÇÃO

00245 - 001001005106-7

Exequente: João Miguel Kimak; Executado: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício encaminhando para o Juízo Deprecado, com cópia da precatória e dos ofícios. BV., 02/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00246 - 001001005109-1

Exequente: Maria do Carmo Rocha de Lima; Executado: Csm Construções Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o recolhimento do AR. Caso contrário, expeça nova intimação pessoal. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00247 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Especifiquem o autor, nos termos do art. 50 do CC, os motivos que ensejariam a desconsideração da personalidade jurídica da ré, no prazo de 05 dias. Intime-se. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00248 - 001001005155-4

Exequente: Ruth Cléia Alves Vieira; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Certifique o cartório se o Ar foi devolvido. Caso contrário, expeça-se nova intimação pessoal. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00249 - 001001005199-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tec Service Terraplanagem Const e Serv Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para o leilão. Intime-se a exequente pessoalmente e através da Procuradoria Geral do Estado, conforme endereço de f. 122, bem como edital se for necessário, para as providências cabíveis. BV., 02/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Leilão designado para o dia: 1º leilão 04/02/04 às 09:15h e 2º leilão 19/02/04 às 09:15h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Avelino de A. Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00250 - 001001005263-6

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Solange Caúla Mendes => DESPACHO: Reitere-se o ofício, através da Corregedoria de Justiça do TJ/RR, anexando cópia da precatória e dos ofícios. BV., 02/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00251 - 001001005343-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Elias Correa da Silva e outros => DESPACHO: Ao MP. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00252 - 001001005470-7

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

00253 - 001001005548-0

Exequente: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão; Executado: João Demerval Aleixo de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: intimação da parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 47,88. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

00254 - 001002051022-7

Exequente: Sivirino Pauli e outros; Executado: Romeu José Ferst => DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução. BV., 20/11/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00255 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva; Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 19. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00256 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado para fiel cumprimento, conforme pedido de f. 31/35. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para explicar o não cumprimento do mandado. BV., 02/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00257 - 001003063072-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Pedro da Silva Filho => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 29, contando -se o prazo do protocolo do pedido. Após, diga o autor. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00258 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de f. 287 para a penhora de bens conforme indicada na petição de f. 300/301. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydé e Nazaré de Magalhães.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00259 - 001001005078-8

Exequente: Companhia Energética de Roraima S/A; Executado: Udsom Frank de Souza Teixeira => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 65, contando se a suspensão da data do protocolo. Após, diga o autor. BV., 02/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00260 - 001001005087-9

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: João Dias Sales => DESPACHO: Defiro a suspensão requerida , a partir da data do protocolo. Após, diga o autor. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00261 - 001001005499-6

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: Os embargos do devedor devem sempre serem autuados e processados em separado. Cumpra-se o dispositivo legal. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos.

## **INDENIZAÇÃO**

00262 - 001002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz; Réu: Olivia Paiva de Moura => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00263 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 05/02/04 às 11:00h. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## **MONITÓRIA**

00264 - 001001005257-8

Autor: Nadson Nei da Silva dos Santos; Réu: Remoel Engenharia e Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Oficie-se diretamente ao Juízo Deprecaço, anexando cópia da precatória e dos ofícios já encaminhados. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00265 - 001001005460-8

Autor: Alessandra Macedo de Lima; Réu: Rosenilda Viana Lopes => SENTENÇA: Vistos... Trata-se de Ação Monitória proposta por Alessandra Macedo de Lima contra Rosenilda Viana Lopes. A autora, intimada por edital (certidão f. 65-V), face à impossibilidade de intimação pessoal (certidão f. 63-V), para providenciar o andamento do feito no prazo assinado, sem providências (certidão f. 65-V). Em

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

conseqüência, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPP, julgo extinto o processo, condenando a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BV., 28/11/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

00266 - 001001005484-8

Autor: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Réu: Rorasa Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: Suspenda-se, contando o prazo da data do pedido. Após, diga o autor. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00267 - 001002041193-9

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima; Réu: Suzete Macedo Mota => SENTENÇA: Trata-se de Ação Monitória proposta pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT, Diretório Regional de Roraima contra Suzete Macedo Mota. O autor, intimado por edital (certidão f. 33-V.) face à impossibilidade de intimação pessoal de seu representante legal (certidão f. 31-V.), para providenciar o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixou escoar o prazo assinado, sem providências (certidão f. 34). Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPP, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. BV., 28/11/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00268 - 001002054513-2

Autor: Alci da Rocha; Réu: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00269 - 001003071629-3

Autor: Ubirajara Uriel Pinho Pereira; Réu: Dados Informática Ltda => DESPACHO: Cite-se, com as advertências legais. BV., 01/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## **ORDINÁRIA**

00270 - 001001005273-5

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com apreciação do mérito (art. 269, I, CPC), para condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 15.318,13 (quinze mil, trezentos e dezoito reais e treze centavos), devidamente corrigidos desde a citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.C. BV., 28/11/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00271 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => DESPACHO: Defiro o pedido de f.30. Cite-se por edital. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00272 - 001003074112-7

Autor: Antonia Melo dos Santos; Réu: Cassia Maria Nascimento Costa => DESPACHO: R.H. Designe-se audiência de justificação. Intime-se a autora e as testemunhas. Cite-se a ré (art. 928 CPC). Defiro a Justiça Gratuita. BV., 04/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## **USUCAPIÃO**

00273 - 001002039784-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Raulino Cargimin => SENTENÇA: Vistos... Trata-se de Usucapião proposta por Maria do Nascimento da Silva contra Raulino Cargimin. A autora, intimada pessoalmente (f. 20) para providenciar o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixou escoar o prazo assinado, sem providências, ensejando o pedido de extinção do processo (f. 23). Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III e 1º, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas, face ao benefício da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. BV., 03/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

## **5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00274 - 001003069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Martinelli => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2004 às 10:00 horas. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, Roberto Guedes Amorim.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00275 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00276 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00277 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro (fl.125). Expeça-se mandado de intimação como requerido. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

**BUSCA E APREENSÃO**

00278 - 001003071452-0

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira => Despacho: Cite-se o réu para apresentar reposta no prazo de 5(cinco) dias. Após, analisarei o pedido liminar. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00279 - 001002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 71/72. À contadora para cálculo de custas finais. Após, intime-se para pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00280 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Indefiro (fl.59), tendo em vista a parte ré já ter sido citada nos presentes autos.(fl.25). A parte autora cumpre com despacho de fl. 53. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00281 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls.63/64. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00282 - 001003063851-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Roberval José Portilho Bonates => Despacho: Arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00283 - 001003074122-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Rodrigues de Almeida => Despacho: Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito à fl. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00284 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagen S/A e outros => Despacho: Decisão: I- Fixo como ponto controversido o valor real do débito; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR,

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

04 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## EMBARGOS DEVEDOR

00285 - 001001007244-4

Embargante: Araldi e Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do processo executivo, dada à inexistência de título líquido a sustentá-lo, devendo ser aquele, da mesma forma, extinto, bem como para determinar que a taxa dos juros remuneratórios não excedam a 12% (doze por cento) ao ano e declarar nula a aplicação da taxa referencial como índice de correção monetária; a ilegalidade da capitalização mensal dos juros; a nulidade da cláusula que sujeita os autores a taxa de juros a ser divulgada pela ANDIB - Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento e, enfim, a nulidade da cláusula que prevê a adoção de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, reduzindo-a, por consequência, ao limite legal de 2% (dois por cento) e a da cláusula do Termo de Renegociação que permite à instituição embargada debitar das contas correntes dos embargantes valores que daquele contrato decorram, determinando também o expurgo de todas as taxas ou multas exigidas a título de mora que não são autorizadas nesta decisão, deixando, por outro lado, de adotar, quanto aos juros moratórios, a taxa de 1% (um por cento) ao ano pretendida pelos embargantes, mantendo-a, assim, à ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como declarar a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, por quanto incorreta. As custas processuais deverão ser suportadas por ambas as partes, devendo a parte embargada suportar 70% (setenta por cento) do pagamento daquelas. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios à ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, haja vista os trabalhos realizados pelos advogados. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Pro movea-se o levantamento da penhora determinada. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00286 - 001003068275-0

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => Despacho: SENTENÇA: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte embargante. Tratam-se de embargos do devedor em que espera a embargante seja declarada a ilegitimidade da embargada para promoção de execução de honorários advocatícios. Tenho que, de fato, deva a pretensão autoral ser atendida. Vejamos. Conforme ensina Celso Agnoli Barbi, a legitimidade das partes surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se os honorários advocatícios de sucumbência, de acordo com artigo 23 da Lei n. 8.906/94, pertencem ao advogado, não pode, por óbvio, a embargada pretender sua execução, por quanto, neste caso, manifesta será sua ilegitimidade. Destarte, outra solução não pode ser dada à presente lide, senão a que acolha, como outrora afirmado, a pretensão da embargante. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural dos embargos , extinguindo, por consequência, o processo sem julgamento do mérito, na forma dos incisos I do artigo 267 e II do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, dada a manifesta ilegitimidade da embargada para promoção da execução de honorários advocatícios correlata. Condeno, ainda, a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Extraia-se cópia desta decisão, juntando-as aos autos em apenso. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Colonise Bertoli, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00287 - 001001007053-9

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 138 devidamente cumprido. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl.145-v. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

00288 - 001001007197-4

Exequiente: Casa Lira & Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.98. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00289 - 001001007246-9

Exequiente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre à atualização de fls. 374/375. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira, Gemairie Fernandes Evangelista.

00290 - 001001007285-7

Exequiente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Defiro(fl.152), oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolfo César Maia de Moraes.

00291 - 001001007928-2

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Intime-se a parte autora , a manifestar-se quanto a certidão de fl. 184-v e petição de fls. 189/191. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00292 - 001001007965-4

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00293 - 001002045293-3

Exequente: Seaway Confecções Ltda; Executado: Pm Duarte => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Luiz de França Neto, Leonardo Ramalho Luz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00294 - 001003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.56), devendo o cartório solicitar as informações de acordo com a Portaria nº 065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00295 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl.96 e documentos de fls.100/108. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00296 - 001003064422-2

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Defiro (fl.65). Intime-se a parte executada como requerido. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00297 - 001003067745-3

Exequente: Norte Aeroagricola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl.82. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00298 - 001003073368-6

Exequente: S Peixoto e Lucena Costa Ltda; Executado: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr => Despacho: Indefiro (fl.35), requeira em termos. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00299 - 001003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Defiro o requerimento para expedição de alvará dos valores depositados pela parte executada. Cumpra-se. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## **INDENIZAÇÃO**

00300 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 191. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

00301 - 001001007304-6

Autor: Regina de Brito Cavalcante; Réu: Banco Itaú S A => Despacho: Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o executado ao pagamento das custas processuais, deixando de condenar em honorários advocatícios, conforme acordado. Defiro o requerimento para expedição de alvará do valor depositado pelo executado. Cumpra-se. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00302 - 001002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres; Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Decisão: Tendo em vista certidão de fls. 188, desisto da oitiva do Sr. Pedro Penhaloza. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a fase de instrução. Assim sendo, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando -se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2003. Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

00303 - 001002046787-3

Autor: Dennynson Rosas da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento conforme sentença de fls. 84/85. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00304 - 001003070789-6

Autor: Fernando Pantaleao de Sousa; Réu: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00305 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz.

## **MONITÓRIA**

00306 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 85/88. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00307 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Incra => Despacho: Intime-se a parte autora dos embargos, qual seja, Associação dos Servidores do Incra, a manifestar-se quanto ao despacho de fl.64. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00308 - 001003068005-1

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Certifique -se o cumprimento, pela parte ré, do despacho de fl. 39. Cumpra-se na integralidade com o referido despacho. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## **ORDINÁRIA**

00309 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃODespacho: Assiste razão ao peticionante de fls. 347/349, porquanto não obstante solicitação à FEMACT para que indicasse perito-técnico esta, ao contrário apresentou laudo pronto sem oportunizar as partes qualquer intervenção, o que não se coaduna com os ditames processuais . Assim sendo, defiro itens “a” e “b” de fl. 349. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Dizanete de S Matias.

00310 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Proceda a parte autora com o depósito referente aos honorários do perito. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00311 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## **7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

## **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00134 - 001003063130-2

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

## **8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00137 - 001001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. RH. 01- Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados as fls. 625/832. Boa Vista, 18 de novembro de 2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00138 - 001002046831-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça,com nossas homenagens. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00139 - 001002055545-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01-Tendo em vista o término da suspensão requerida, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público,para manifestação. Boa Vista,03 de dezembro de 2003.Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito -respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Francisco V. de Albuquerque.

00140 - 001003068208-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. RH. 01- Manifese-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 18/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001003072059-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DECISÃO: ... Do exposto,defiro a antecipação de tutela pretendida,declarando que o número de vereadores para o Município de Boa Vista à partir da legislatura 2005/2009,deve ser 13(treze) e determinando aos Réus,através de seus representantes,que sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00(dez mil reais),a ser depositada na forma prevista no art.13 da Lei nº7.347/85,no prazo de 30 dias a partir da intimação desta decisão,adote as providências pertinentes para adequar o número de vereadores ao provimento declaratório acima. Aguarde-seo prazo de contestação. Intimem-se pessoalmente os representantes da partes com cópias do decisum. Boa Vista,04 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00142 - 001001009188-1

Autor: Arlen Carneiro de Lucena; Réu: O Município do Cantá e outros => Aguarda Preparo do Cartório: p/ à contadaria. 01-À contadaria para que atualize-se o débito.02-Anuncio o julgamento do Lide.03-Voltando os autos da contadaria,venham conclusos para sentença. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondedo pela 8AVara Cível. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

### **AÇÃO POPULAR**

00143 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. O Autor emende a Inicial nos termos da Cota Ministerial anterior. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

### **ANULATÓRIA**

00144 - 001003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Manifeste-se o requerido sobre o pedido formulado às fls. 50/53. Boa Vista, 12 de novembro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00145 - 001003071051-0

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s). 01-Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00146 - 001001009992-6

Requerente: Marcos da Silva Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de intimação -apelado. 01- Recebo a apelação. 02-Intime-se o apelado para apresentar, querendo, contra-razões. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00147 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Pedido deferido(a). 01- Defiro fls. 125/126. 02- Oficie-se, com urgência. Boa Vista, 03 de dezembro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00148 - 001003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Manifeste-se o embargado sobre o pedido formulado às fls. 35/38. Boa Vista, 12 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00149 - 001003064197-0

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Embargado: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Prazo de 005 dia(s). 01- Manifeste-se o embargante, pela derradeira vez, emendando a inicial,sob pena de extinção. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00150 - 001001009009-9

Exequiente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => Pedido deferido(a). Atende-se à Cota Ministerial anterior. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

00151 - 001002041945-2

Exequiente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Prazo de 005 dia(s). Manifeste-se o exequente. B.V,04/12/2003. Rommel Moreira Conrado -Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

## **EXECUÇÃO FISCAL**

00152 - 001001003149-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Aguarda remessa de est ado para estado. Manifeste-se a parte exequente,tendo em vista a juntada da certidão de fls.94-v. Boa Vista,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos.

00153 - 001001009092-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do Auto de Penhora de fls.48. Boa Vista,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado -Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00154 - 001001009102-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.37-v. Boa Vista,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00155 - 001001009164-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Conresa Construtora e Comércio Ltda => Aguarda expedição de certidão da dívida. Extraia-se certidão da dívida. Após,arquive-se.B.V,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 001001009202-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: p/certificar proc ap. Aguarda -se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos em apenso. Boa Vista, 28/11/2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

00157 - 001001009219-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Renato Matos da Silva => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls.46.Após,arquive-se.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001009228-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Manifeste-se a parte exequente,tendo em vista a certidão de fls.83-v. Boa Vista,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado -Juiz de Direito - respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00159 - 001001009236-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Maria => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.35.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001009305-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Rodrigues Lopes e outros => Aguarda remessa de municipio para municipio. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.55-v. Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001009494-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.54.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 001001009592-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada das certidões de fls.70-v,71-v,74,75. Boa Vista,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00163 - 001001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.43.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00164 - 001001009618-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.29.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direit o-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 001001009633-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.42.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001001009636-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Bríglia => Pedido indeferido(a). Indefiro o pedido de fls.35/36,pois caberá a exequente diligenciar sobre bens penhoráveis. Após,intime-se a parte exequente par a se manifestar. Bao Vista,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001001009721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.61.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00168 - 001001009788-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soares e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada da certidão de fls.58-v.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00169 - 001001009822-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada das certidões de fls.66-v,70-v,72-v,75-v e 79-v. Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

00170 - 001001009823-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.49.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00171 - 001001009834-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.38. Boa Vista,28/11/2003.Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00172 - 001001009879-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Discoraima Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.55.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001009936-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Manifeste-se o exequente acerca da atualização (fls.93/94).B.V,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito - respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001001015696-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.60.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00175 - 001001015713-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Ricardo Kummel => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls.32. Cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00176 - 001001015747-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: M G Rodrigues Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.35.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001015756-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Marques Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista o edital de citação de fls.25.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Pedido indeferido(a). Indefiro o pedido de fls.88/89, pois cabe a exequente diligenciar a procura do endereço da executada. Após,intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00179 - 001001015875-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jesus Alves do Carmo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista o edital de citação de fls.24.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001015906-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ns da Luz => Aguarda expedição de citação por edital. Defiro o pedido de fls.41. Cite-se por edital,com fundamento no art.8º da LEF. Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.54.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00182 - 001001018902-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Cândido da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pagamento das custas. Certifique-se o Cartório se houve o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente.Após,arquive-se. Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

00183 - 001001018904-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista o edital de citação de fls.45.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 001001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes Sá e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.54.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00185 - 001001018915-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roras a Roraima Diesel Ltda => Pedido deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls.85/86.02-Ao Cartório,para às devidas providências. Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00186 - 001001018918-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.74.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00187 - 001001019087-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Indefiro o pedido de fls.48/49, pois cabe a exequente diligenciar sobre o novo endereço da executada. Boa Vista,28/11/2003.Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito -respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00188 - 001002020625-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Karpinski e outros => SENTENÇA: ... Isto Posto, com base no art.1º da Lei 6.830/80 c/c art.269,II,CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito no que tange a CDA nº7910/01, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios,estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito; e com base no art.26 da Lei 6.830/80 extingo a presente execução em relação a CDA de nº7911/01, sem ônus para ambas as partes.Sem custas.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais,arquivem-se.P.R.I Boa Vista,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00189 - 001002020629-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Higino Pereira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.50.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00190 - 001002041335-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fls.38/39.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001002045840-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do edital de citação de fls.43.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00192 - 001002046196-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). Defiro a suspensão requerida ás fls.48. Arquive-se,sem baixa no distribuidor. Boa Vista,28 de novembro de 2003.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001002046986-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada da certidão de fls.50-v.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001002047014-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Zilma de Fatima Richil Bezerra => Decido.Dispõe o art.26 da Lei nº6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância,a inscrição de dívida ativa,for,a qualquer título,cancelada,a execução fiscal será extinta,sem qualquer ônus para as partes“.Com o pagamento pela via administrativa,opera-se a extinção do débito.In casu,além do verificado no art.26 da LEF,o executado sequer havia se manifestado nos autos,através de advogado e ,além disso,como sabido,a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto posto,e tudo o que mais consta dos autos,julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida,sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios,em face do art.26 da Lei nº6.830/80. E assim, que sejam levantados

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

os penhorados às fls.26. Após o trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I. Boa Vista,28 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001002051483-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiza Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: ... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001003063127-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dantas Comercio Construções e Serviços => Aguarda expedição de novo mandado. Cumpra-se o despacho de fls.20. B.V, 28/11/2003.Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001003064808-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a parte exequente para se manifestar,tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls.19.Boa Vista,28 de novembro de 2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

## **INDENIZAÇÃO**

00198 - 001001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro; Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: restauração capa. Restaurem-se a capa original. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

00199 - 001002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ag. cls.juiz titular. O MM. Juiz Titular encontra-se vinculado para prolocação da sentença. Aguarde-se o seu retorno. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 001003060696-5

Autor: Jose Carlos Dutra; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto,julgó procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar, ao Autor, a quantia de R\$ 1.658,20(um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, anualmente capitalizados, a partir da citação. Custas e honorários pela parte Ré, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o reduzido valor da causa, em 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - José Luciano Henrques de M. Melo, Vicenzo Di Manso.

00201 - 001003063456-1

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. 01- O pedido da parte autora juntado ás fls.55 encontra-se prejudicado tendo em vista a sentença de fls.50/53. 02- Assim, cumpra-se o restante da parte dispositiva da sentença,arquivando-se os presentes autos. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado -Juiz de Direito -respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vicenzo Di Manso.

00202 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiro Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 12 de novembro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00203 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga; Réu: O Estado de Roraima => Pedido deferido(a). 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00204 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => Citação autorizado(a). Cite-se. Boa Vista, 04/12/2003 -Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, repondendo pela 8A Vara Cível Adv - Clóvis Moreira Pinto.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00205 - 001002037294-1

Impetrante: Tranquilo Moro Berlezi; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. Prazo de 005 dia(s). 01-Manifeste-se o impetrante,tendo em vista a petição juntada às fls.100. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito- respondendso pela 8AVara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Johnson Araújo Pereira.

00206 - 001003069629-7

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Impetrante: Danuza Carvalho de Oliveira; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de certidão da dívida. 01 -Extraia-se certidão de Dívida e remeta-se ao órgão Competente.02 -Após, arquivem-se. Boa Vista,03 de dezembro de 2003.Rommel Moreira Conrado- respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00207 - 001003069817-8

Impetrante: Zglna Castelo Branco; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => Aguarda Preparo do Cartório: aguarda informações. O Impetrante forneça o endereço do Impetrado sob pena de Extinção do processo sem julgamento do mérito. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Elíodo Mendes da Silva.

## **MONITÓRIA**

00208 - 001002028527-5

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => A parte Autora indique os documentos que pretende ser desentranhados. Após as providências deferidas às fls.530, arquivem-se.B.V,28/11/2003. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito-respondendo pela 8AVara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## **ORDINÁRIA**

00209 - 001001015807-8

Requerente: Construtora Brasiliense Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: restauração capa. Restaure-se a capa original. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00210 - 001002025707-6

Requerente: Vonúvio Gouveia Praxedes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de certidão da dívida. 01- Extraia-se certidão de Dívida e remeta-se ao órgão Competente. 02- Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista,03 de dezembro de 2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elinaldo do Nascimento Silva, Dircinha Carreira Duarte.

00211 - 001003060342-6

Requerente: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais; Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Prazo de 005 dia(s). 01 - Digam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista,12 de novembro de 2003. Rommel Moreira Conrado -Juiz de Direito -respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001003066531-8

Requerente: Leomir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Agravo decisão mantida. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo para contestação. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00213 - 001003074011-1

Requerente: Lichardson Ribeiro Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vista ao MP para se manifestar acerca da competência. B.V,04/12/2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00214 - 001003074024-4

Requerente: Cesanildo Cassiano Ribeiro; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vista ao MP para se manifestar acerca da competência. B.V,04/12/2003. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

## **REINTEGRAÇÃO DE CARGO**

00215 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DECISÃO: .... Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Boa Vista, 28 de novembro de 2003 - Rommel Moreira conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00216 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira; Réu: O Município do Cantá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a aprte autora acerca dos documentos apresentados. Boa Vista, 28/11/2003 - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível - Rommel Moreira Conrado Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

## **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00217 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Pedido deferido(a). Atenda-se a Cota Ministerial anterior. Vista ao MP. Boa Vista, 28/11/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cesar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00312 - 001001010133-4

Réu: Carlos Augusto Silveira => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o acusado para que no prazo de 3 (três) dias indique um novo defensor sob pena do ora Juízo nomear um defensor dativo, na hipótese de ter condições financeiras em contratar um advogado. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00313 - 001001010237-3

Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Diligência ordenado(a). DESPACHO: 1- Homologo a desistência ministerial retro (fl.153v); 2 - Designe-se data para a realização de Assentada de Defesa. Expeçam-se os mandados pertinentes, “vide“ à fl.78. Leonardo Pache de Faria Cupello. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Roberto Guedes Amorim.

00314 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva => Diligência ordenado(a). DESPACHO: 1) Designe-se nova data para a realização de Assentada de Acusação. Expeçam-se os mandados pertinentes. 2) Expeça-se nova Carta Precatória, intimando o acusado da realização da Assentada citada acima. Prazo de 15 dias. Intime-se as partes da expedição da Carta Precatória. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00315 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: À Defesa para informar o endereço correto da testemunha Carlos Luiz de Souza, no prazo de três dias, por tratar-se de réu preso. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00316 - 001001010783-6

Réu: Antônio Bezerra de Alencar => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a ausência das testemunhas: se insiste, desiste ou se pretende substituí-las, no prazo de 05 (cinco) dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001001010969-1

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar se insiste, desiste ou substitui a testemunha Ana Cristina, ausente nesta Assentada, no prazo de cinco dias, por tratar -se de réu solto. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00318 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho e outros => Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado LÚCIO CHAVES DE CARVALHO, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011462-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o M.P. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Prossiga-se o feito em relação ao acusado JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 4 de dezembro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

00319 - 001003067940-0

Réu: Jader Peres Pimentel => Diligência ordenado(a). Defiro cota ministerial. às fls. 131; Oficie-se. Advertências de lei, BV.RR; em 04,Dez.2003. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00320 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, Dr. Gursen De Miranda, designo o dia 05 de dezembro de 2003, às 09h30 para audiência de instrução e julgamento; acusado e testemunhas de acusação/defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Certifico, ainda, que os policiais se comprometeram a comparecer independentemente de intimação. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2003 às 09:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00321 - 001003072071-7

Réu: Ulisses Duarte Lima => DESPACHO EM ATA: Defiro cota ministerial, reintere requisição com advertência de lei, com prazo de 48h; homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Maria das Graças Santos Pereira; Junte-se FAC's atualizadas e laudo; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. BV(RR); 04/Dez/2003. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00322 - 001003072720-9

Indiciado: M.B.M. => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, Dr. Gursen De Miranda, designo o dia 09 de dezembro de 2003, às 08h30 para audiência de interrogatório; acusado e advogados, presentes neste ato, desde já, intimados. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/12/2003 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001003074091-3

Indiciado: A.A.O.S. => Cite-se o denunciado ANTÔNIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 09 de dezembro de 2003, às 10h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 04/DEZ/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003074092-1

Indiciado: J.R.C. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/12/2003 às 10:00 horas. Cite-se os denunciados JACKON ROCHA DE CARVALHO, JOSÉ ALVES DE SOUZA e MARIA ELIZABETH DA ROCHA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 09 de dezembro de 2003, às 10h, para interrogatório inicial. Requisite-se os Acusados. Comarca de BV (RR); em 04/DEZ//2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **HABEAS CORPUS**

00325 - 001003072812-4

Paciente: Carlos de Sena Silva e outros => Arquivamento decretado(a). Adv - Luiz Augusto Moreira.

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00326 - 001001011959-1

Autuado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/12/2003 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

## **EXECUÇÃO DE MULTA**

00327 - 001002038007-6

Réu: Agamenon Santos da Conceição => Aguarda expedição de publicação. Decisão: “Arquivem-se com baixa na distribuição.Boa Vista-RR, 03/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“= Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **EXECUÇÃO DE PENA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

00328 - 001001012233-0

Apenado: Arnaldo Gomes de Arruda => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 45 (quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00329 - 001001012467-4

Apenado: Edinan Oliveira Coelho => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 160, que pugnou que seja oficiado à direção da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, que seja efetuado a planilha de levantamento de penas requer nova vistas para apresentação de defesa. Intime-se. Boa Vista-RR, 04/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001015351-7

Apenado: Antônio Cláudio da Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. Decisão: "...PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00331 - 001002026682-0

Apenado: Antonio de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00332 - 001002053550-5

Apenado: Jonas Alves de Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002053554-7

Apenado: Alan Ulysses da Silva Santos => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 06v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00334 - 001002055255-9

Apenado: Isaulina Lopes de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta execução...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO PENAL

00335 - 001003068978-9

Sentenciado: Jander Lopes de Souza => Sentença: "...em face do exposto, declaro, por sentença, em favor do condenado JANDER LOPES DE SOUZA, remidos 66 (sessenta e seis) dias da pena privativa de liberdade, na proporção expressa na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84: art 126, § 1º), homologado os cálculos constantes da certidão de fl. 03. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Ciente o MP.P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 21/08/2003 (a) Gurcen de Miranda, Juiz de Direito em subst. legal na 3A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001003068994-6

Sentenciado: Josemar de Souza Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos dos artigos 66, II, e 146, caput da Lei de Execução Penal C/C artigo 90 do Código Penal. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00337 - 001003069002-7

Sentenciado: Adriano Farias => Decisão: "...Dessa forma, acolho a manifestação da Defensoria Pública quanto à detração na conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos já realizada....Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00338 - 001003069028-2

Sentenciado: Manoel Messias Silva Costa => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00339 - 001003069904-4

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do condenado acima indicado, nos termos do art. 87 do Código Penal. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03. (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00340 - 001003069941-6

Sentenciado: Heraldo Andrade da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 39, que requer encaminhamento dos autos de Precatória ao douto Juízo setenciente. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00341 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 07v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00342 - 001003070093-3

Sentenciado: José da Conceição Profiro => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 120 (cento e vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **PRECATÓRIA CRIME**

00343 - 001003073422-1

Réu: Gilvandro Cesar de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/06/2004 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00344 - 001001012576-2

Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 14v, que pugna pelo arquivamento, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. J. cópias da manifestação de fls. 47 mencionada na ata de fl. 14v. Boa Vista-RR, 03/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00345 - 001003068080-4

Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Aguarda expedição de publicação. Decisão: "Cabe ao Diretor da PAMC a autorização do trabalho em questão. Remeta-se. I. BV/RR, 03/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

## **CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00346 - 001002023067-7

Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o ilustre advogado para paresentar defesa prévia no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00347 - 001003069141-3

Réu: Jean Carlos Barreto Lima => DECISÃO: Pedido Parcialmente Deferido. Isto posto, nego o pedido de liberdade provisória e defiro o pedido de restituição. Expeça-se o alvará de restituição. Boa Vista, 04/12/2003. Adv - Agenor Veloso Borges.

00348 - 001003073756-2

Réu: Josué Alves Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado citado pelo acusado para que apresente a Defesa Prévias na forma e no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00349 - 001003074058-2

Autuado: Lindomar Felismino de Melo e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Não vejo qualquer irregularidade no auto de prisão em flagrante(...)Doutro giro, entendo que não cabe a concessão da fiança visto que eles foram flagranteados no art. 10, §3º, I da Lei 9.437/97 e art. 299 do CP, ambos apenados com reclusão.(...)Isto posto, indefiro ambos os pedidos. Intime-se. Dê-se ciência ao MP.Boa Vista, 04/12/2003. In casu, aplica-se a súmula 81 do STJ, que dispõe que “Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão”.Isto posto indefiro ambos os pedidos. Intime-se. Dê-se Ciência ao MP. Apósaguarde-se a chegada do IP e apense-se. BV/RR 04/12/2003 (a) Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Adv - Johnson Araújo Pereira.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00350 - 001003064437-0

Réu: Cidinei da Silva Serrão e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida contra os réus CIDINEI DA SILVA SERRÃO e JOCELINO DA SILVA CASTRO, para CONDENÁ-LOS nas penas do art. 155, §4º, I e IV (na forma tentada) e art. 129, cabeça, na forma do art. 69, todos do CPB. Passo a dosar-lhes as penas, individualmente, nos termos preconizados no art. 68 do CP, de forma fundamentada, tudo em atenção ao mandamento constitucional previsto no artigo 93, inciso IX, da CF. DOSIMETRIA DE CIDINEI DA SILVA SERRÃO... Finalmente, pois, fica o Réu CIDINEI DA SILVA SERRÃO, em se tratando de concurso material, definitivamente condenado a 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO. DOSIMETRIA DE JOCELINO DA SILVA CASTRO... Finalmente, pois, fica o Réu JOCELINO DA SILVA CASTRO, em se tratando de concurso material, definitivamente condenado a 02 (DOIS) ANOS E 0 2(DOIS) MESES DE RECLUSÃO, 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO. Por serem os Réus primários e por terem as circunstâncias judiciais, favoráveis, em sua maioria, poderão recorrer em liberdade. Determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, §2º, alínea “c” do Código Penal. Em virtude, porém: a) do quantum de pena aplicado não ser superior a quatro anos; b) considerando que um dos crimes cometidos tem violência contra a pessoa, mas se trata de delito de menor potencial ofensivo (inciso I do art. 44/CP); c) dos réus não serem reincidentes em crime doloso (inciso II do mesmo artigo de lei); d) que a suficiência da substituição é indicada pela menor culpabilidade (reprovabilidade) dos réus, suas primariedades e suas condutas sociais normais (inciso III do mesmo artigo de lei); e) que o cárcere deve ser concebido como ultima ratio, reservado para infratores que não podem conviver com a comunidade, procedo à substituição prevista no artigo 44/CP, nos seguintes termos: substituo as penas privativas de liberdade de ambos os réus por duas penas restritivas de direitos (§2º do art. 44/CP), sendo uma de limitação de fim de semana (art. 43, inciso VI), onde os condenados deverão permanecer, aos sábados e domingos, por 05 horas diárias, em Casa de Albergue ou outro lugar adequado, a fim de participar de cursos e palestras, bem como desenvolver atividades educativas; e outra de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, do CP), reparando o dano causado pelos seus trabalhos gratuitos em entidades assistenciais ou similares, tudo com o acompanhamento do CENTRO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEAPA/RR. Os serviços à comunidade, acima determinados, deverão ser atribuídos conforme as aptidões do condenado e terão a duração de 01 (uma) hora-tarefa por dia de condenação, cuja conversão em dias será aferida pelo Juízo das Execuções Penais (art. 46, §3º, CP). Diante do requisito negativo disposto no artigo 77, inciso III, do CP, deixo de apreciar a possibilidade de suspensão condicional da pena. Isento os Réus do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistidos pela D.P.E. (art. 804/CPP). Expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA aos réus, haja vista que o regime imposto por esta sentença é mais benéfico que o fechado atualmente suportado por eles. Atentem-se para as cautelas legais, isto é, para o fato dos réus não estarem sob custódia por motivo outro. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe“. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

001302RO =>00035  
000008RR =>00043  
000041RR-E =>00056  
000058RR-B =>00032  
000077RR-A =>00033

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

000078RR =>00048  
000087RR-B =>00041  
000099RR =>00031  
000110RR-B =>00036, 00052  
000114RR-A =>00046  
000118RR-A =>00069  
000125RR =>00058  
000149RR =>00008, 00035  
000153RR =>00069  
000156RR =>00045, 00047  
000182RR =>00043, 00050  
000189RR =>00002  
000192RR-A =>00040  
000203RR =>00044, 00045  
000209RR =>00032  
000222RR-A =>00048  
000223RR-A =>00036, 00037, 00038, 00039, 00052  
000226RR =>00049  
000236RR-A =>00057  
000254RR-A =>00053, 00054  
000258RR-A =>00046  
000260RR =>00048  
000262RR =>00046, 00051  
000263RR =>00030, 00049  
000264RR =>00046, 00057  
000269RR =>00046  
000278RR =>00030  
000281RR =>00055  
000284RR =>00041  
000288RR =>00051  
000299RR =>00042, 00050  
000343RR =>00002  
000344RR =>00008

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001003073275-3

Requerente: Paulo Weddigen Neto; Requerido: Paulo Barbosa Menezes Filho => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.535,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 001003073279-5

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.160,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

MONITÓRIA

00003 - 001003073263-9

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001003073271-2

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Elioene Gomes Rosa => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001003073277-9

Autor: Sebastiao Sarmento de Castro; Réu: Marcondes Medeiros Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.445,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 001003073269-6

Requerente: Juberlita Mota de Souza; Requerido: Maria Edione da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 001003073267-0

Autor: Alcindo Ferreira da Silva; Réu: Geral Record Empreendimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003073273-8

Autor: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00009 - 001003073265-4

Requerente: Jose Marlon Porto da Silva; Requerido: Nelson Giro => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00010 - 001003073080-7

Indiciado: J.T.L. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 001003073111-0

Indiciado: P.H.B.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003073117-7

Indiciado: R.J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003073119-3

Indiciado: N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003073177-1

Indiciado: H.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00015 - 001003073108-6

Indiciado: W.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00016 - 001003073114-4

Indiciado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001003073180-5

Indiciado: L.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

## **CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001003073175-5

Indiciado: J.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00019 - 001003073102-9

Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001003073107-8

Indiciado: A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003073115-1

Indiciado: M.C.B.L. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00022 - 001003073113-6

Indiciado: O.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003073178-9

Indiciado: C.G.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001003073103-7

Indiciado: W.M.M. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003073105-2

Indiciado: P.J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003073121-9

Indiciado: F.N.C.A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003073123-5

Indiciado: F.N.C.A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME DE TÓXICOS**

00028 - 001003073106-0

Indiciado: E.R.F. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## **EXECUÇÃO**

00029 - 001003072674-8

Exequente: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro; Executado: Microtec Sistemas Ind Com S/A =>

DESPACHO:Desta forma e com fulcro no art.52, caput, da Lei nº9.099/95, remetam-se os autos aquele Juizado, via Distribuidor dos Juizados Especiais, observando-se as baixas necessárias.Int.e cumpra-se.Boa Vista,05 de novembro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Direito Substituto

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00030 - 001003070443-0

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => DESPACHO:Diga o autor.Int.Boa Vista,24/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00031 - 001003071780-4

Autor: Wania Maria Gonçalves Neves; Réu: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 04.12.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

## **2º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Luciana Silva Callegário**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00032 - 001002025200-2

Autor: Maria Judith Pereira Figueiredo; Réu: Aurydeth Salustiano do Nascimento => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 154/155. Justifique i Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dia. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00033 - 001002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante; Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: 1. Defiro o requerido fls. 70; 2. Proceda-se a expedição de novo mandado de penhora e avaliação dos bens relacionados às fls. 67 e 70; 3. Diligências necessárias. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00034 - 001003070603-9

Autor: Vicente da Silva Torres; Réu: Servilho Paiva de Moura => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51,§2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00035 - 001003064289-5

Requerente: Leonidio Kotinscki; Requerido: Valmir Pereira de Melo => DESPACHO: Arquive-se. Em, 01/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

## **EXECUÇÃO**

00036 - 001001001180-6

Executado: Elias S Marques e outros => DESPACHO: 1. Passe-se em favor do adjudicante a carta de adjudicação; 2. Expeça-se o Alvará Judicial (fls. 65), em favor da exequente; 3. Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito; 4. Após, cls. Em, 01/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00037 - 001001017176-6

Exequente: Francisco Sousa Lima; Executado: Izeli Bentes Travassos => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 43); 2. Após, retornem ao arquivo. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001002029523-3

Exequente: José de Ribamar Pereira Silva; Executado: Luiz Carlos Felipe => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 54. Após, cls. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00039 - 001002030256-7

Exequente: Francisco Souza Lima; Executado: Jones Diniz de Oliveira => DESPACHO: 1. O cartório providencie a execução no SISCOM do nome do advogado renunciante; 2. Após, retorne ao arquivo. Em, 26/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00040 - 001003066221-6

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Exequente: Cléia Bonfim da Conceição; Executado: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 19v. Após, cls. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00041 - 001003067251-2

Exequente: Elceni Diogo da Silva; Executado: Nelson Lindermann => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 24. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 0112/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00042 - 001003070302-8

Exequente: Volks Peças & Acessorios - Me; Executado: Alcides da Silva => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 12. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### **INDENIZAÇÃO**

00043 - 001003064128-5

Autor: Paulo Alberto Soares; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 114; 2. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 3. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 01/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dianete de S Matias, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00044 - 001003066416-2

Autor: Alaide Glaucelia de Lima Cabral; Réu: Valdeci Moreira de Carvalho => DESPACHO: Arquive-se. Em, 01/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00045 - 001003068530-8

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: João Siebeter Pereira da Costa => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves.

00046 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência (fls. 18). Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00047 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência (fls.36). Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00048 - 001003070601-3

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência (fls. 17). Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00049 - 001003072666-4

Autor: Marcelo Barauna Bento; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Em, 25/11/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de dezembro de 2004 ás 11:30 hs. na sede deste Juizado. Adv - Alexande r Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

### **MONITÓRIA**

00050 - 001003067385-8

Autor: Glauberio Bezerra Sales; Réu: Evandro Barbosa dos Santos => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de fevereiro de 2004 ás 11:00 hs, na sede deste Juizado. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00051 - 001003068442-6

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alcir Oliveira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a manifestação espontânea do autor. Transcorrido o prazo assinalado venham os autos conclusos. Em, 03/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00052 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: 1. O cartório a devida exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 21); 2. Após, retornem ao prazo. Em, 01/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00053 - 001003071688-9

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cicera Cecilia de Araujo => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre certidão de fls. 10. Após, cls. Em, 01/12/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

00054 - 001003071694-7

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cineide Pereira dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 12. Após, cls. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00055 - 001003073211-8

Requerente: Manoel Batista Rodrigues; Réu: Assistencia Financeira Capemi => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se. Intime-se. Em, 02/12/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de fevereiro de 2004 ás 11:00 hs, na sede deste Juizado. Adv - Miriam Di Manso.

## 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001003065392-6

Autor: Damiana Martins Miller; Réu: Marlon dos Santos Zorrila => DESPACHO: I. Considerando o teor da certidão de fls. 28 versos; II. Considerando que o requerido já foi encontrado no endereço de fls. 28, conforme fls. 12; III. Considerando que não cabe a alegação de propriedade de bens sem sua efetiva prova; IV. Defiro o cumprimento da diligência nos moldes dos art. 660 e seguintes do CPC; V. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 02/12/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Arthur Carvalho.

## INDENIZAÇÃO

00057 - 001003071822-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda expedição de pulicação. DESPACHO: I. Defiro o prazo requerido às fls. 25; II. Intime-se. BV. 09/12/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00058 - 001002043926-0

Requerente: Maria Ivonete Nogueira Maciel; Réu: Nadir Matias dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, diante a impossibilidade de localização de bens da Executada passíveis de penhora, faço uso do dispositivo retro citado para aplica-lo, por analogia, ao presente caso e, por consequência, julgar extinta a presente Ação de Execução sem julgamento do mérito, nos moldes do comando inscrito no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.099/95. TRansitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Defiro a expedição de certidão de dívida ao Exequente, se assim o requerer. P.R.I. Boa Vista, em 25 de novembro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 04/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00059 - 001003064364-6

Indicado: A.N.S. => DECIDO: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,21/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00060 - 001002052280-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

Indiciado: I.A.S. => DECIDO: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,19/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003060879-7

Indiciado: I.F.C. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003061286-4

Indiciado: W.L.F. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003062318-4

Indiciado: Z.S. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003063280-5

Indiciado: E.O.S. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003063316-7

Indiciado: D.S.A. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003063341-5

Indiciado: S.F.F. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003063346-4

Indiciado: A.P.S. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003064120-2

Indiciado: R.G.N. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003064123-6

Indiciado: F.S.B.S. => DECIDO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art 75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,25/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Nilton da Silva Pinho, Geraldo João da Silva.

00070 - 001003066305-7

Indiciado: S.G.A. => DECIDO: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,20/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00071 - 001003058486-5

Indiciado: J.C.S. => DECIDO: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,21/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

007972PA =>00004  
003979RN =>00004  
000111RR-B =>00004  
000156RR =>00001  
000182RR =>00003  
000262RR =>00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001003061529-7

Apelante: Manoel Norberto; Apelado: Seguradora Brasil Veículo Companhia de Seguro/sul América => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes.

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001003061531-3

Apelante: Safira Carvalho Dantas; Apelado: -irece - Corretora de Seg de Vida e Assist Med S/c Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Relator(a): Jesus Rodrigues do Nascimento

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001003061530-5

Apelante: Nilza Jose da Cunha; Apelado: Maria Silva de Araujo => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001003061532-1

Apelante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Apelado: Emilia Percira da Silva Carneiro => Distribuição por Sorteio em 04/12/2003. Adv - Luciana Olbertz Alves, Elcianne V de Souza Girard, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:

**REFERENTE** Execução Fiscal nº 0010 02 037538-1, que o Estado de Roraima move contra J R Autolocadora. Ltda. e Outros.

**OBJETO:**

01 (um) máquina de escrever olivetti ET-1250, em bom estado valor R\$ 300,00 (trezentos reais).  
01 (um) Ar-condicionado 10.000BTUs, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 200,00 (duzentos reais).  
01 (um) jogo de sofá(preto), sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 300,00 (trezentos reais).  
02 (dois) Armários de madeira Compensada tipo arquivo com 04 gavetas, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).valor unitário R\$120,00(cento e vinte reais).  
01 (uma) Estante com 03 divisões e 02 portas de madeira compensada, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).  
02 (duas) cadeiras para escritório com encosto p/ os braços, cor azul, sem marca aparente em bom estado valor total R\$ 200,00 (duzentos reais), valor unitário R\$ 100,00(cem reais) .

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

01 (um) cadeiras para escritório com rodas e acolchoada, cor azul, sem marca aparente, em bom estado valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

DATA e HORÁRIO: 09 de julho de 2003, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.  
Boa Vista, 04.04.2003

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003060-8**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **Patrocínio e Re is Ltda, nº 84.029.784/0001-70**.

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Monte Roraima, nº 389, Bairro Centro, Pacaraima/RR**.

Quantia Devida: **R\$ 5.735,08**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/11/2003, nº 4311, 4312, 4313, 4522 e 4523**.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003328-9**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **J. Esteves Franco de Souza, nº 15.773.492/0001-25 e José Esteves Franco de Souza, nº 202.357.392-00**.

Endereço do Executado(a)s: **Av. Via das Flores, nº 410, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR**.

Quantia Devida: **R\$ 2.488,59**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11/11/2003, nº 6420 e 6421**.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003708-2**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **I. Printes da Silva, nº 01.649.871/0001-01 e Ilza Pintes da Silva, nº 472.761.692-00.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Araújo Filho, nº 357, Bairro Centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 44.945,28**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11/11/2003, nº 6565.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003806-4**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda – ME, nº 84.054.477/0001-40, Ozano Bento Bandeira Neto, nº 272.458.373-68, Sonia Bamdeira dos Santos, nº 249.655.453-20 e Walter R. Franco dos R. Filho, nº 208.336.286-15.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Ataide Teive, nº 4487, Bairro Asa Branca, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.241,88**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/11/2003, nº 5592 e 5602.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019130-1**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Raimundo Alves Ribeiro, nº 34.800.037/0001-16 e Raimundo Alves Ribeiro, nº 323.152.442-34.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Acari, LT-18, QD-24, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.163,67**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/11/2003, nº 7321 e 7322.**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019297-8**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M. M. Barbosa de Moura, nº 22.894.562/0001-69 e Manoel Messias B. de Moura, nº 219.311.511-72.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Jurineia, nº 723, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 20.606,81**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **17/11/2003, nº 5397.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019299-4**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Mercearia e Empreendimentos Ltda, nº 84.018.431/0001-75, Maria de V. L. de Oliveira, nº 378.839.923-68 e Eron Feitosa Moura, nº 267.605.173-34.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Major Williams, nº 1111, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 7.376,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **17/11/2003, nº 5389, 5390 e 5391.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019416-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **D' Diamonds Importação e Exportação Ltda, nº 84.044.403/0001-22, Douglas Ferreira Lima, nº 575.266.136-68 e Zelzenita dos S. Diminices, nº 231.224.392-04.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Suapi, nº 15, Bairro Centro, Pacaraima/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 4.003,87**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/11/2003, nº 4280 e 4281.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019422-2**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **I. C. da Silva – ME, nº 84.051.762/0001-07 e Ilda C. da Silva, nº 225.452.122-53.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Nicola Horstman, nº 154, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 7.959,22**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/11/2003, nº 4461, 4462, 4463 e 4464.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 04 de dezembro 2003.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

---

**7ª VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 05 de dezembro de 2003.  
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 035981-5, em que é requerente LUIZ OLIVEIRA MOTA e interditando RAIMUNDA MAQUINÉ, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Síndrome Psiquiátrica tipo psicótica, crônica e irreversível, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Raimunda Maquiné, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, Luiz Oliveira Mota. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003, MM. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
*Escrivã*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 024158-3, em que é requerente MARIA DOROTEU CRUZ e interditando MARCOS ROBERTO DOROTEU VIEIRA, o MM. Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de POLIDEFICIÊNCIA(FÍSICA E MENTAL), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Marcos Roberto Doroteu Vieira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, Maria Doroteu Cruz. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003, MM. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
*Escrivã*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 033635-9, em que é requerente LINDALVA LOPES DA SILVA e interditando RIVALDO LOPES DA SILVA, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de SÍNDROME EPILÉPTICA, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Rivaldo Lopes da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, Lindalva Lopes da Silva. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2003, MM. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU  
*Escrivã*

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 051886-5, em que é requerente TÁNIA MARIA GONDIM PINTO e interditando ROSA JARINA GONDIM, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Rosa Jarina Gondim, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, Tânia Maria Gondim Pinto. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003, MM. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
*Escrivã*

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Curatela/Interdição n.º 0010 02 053406-0, em que é requerente JOSÉ SOUSA DOS SANTOS e interditando CARMOSINA SOUSA DOS SANTOS, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL GRAVE, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Carmosina Sousa dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, José Sousa dos Santos. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003, MM. DÉCIO DIAS FEU. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 de novembro de dois mil e três. Eu, R.S.(Assistente Judiciária), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
*Escrivã*

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003.

---

## COMARCA DE CARACARAÍ

---

### EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. EVA DUTRA FARIAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003314-4 AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como autor B. F. C. e requerida **EVA FARIAZ CHAGAS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que a requerida acima citada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. *E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo  
*Escrivã Judicial*

### EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOÃO REIS DA SILVA NETO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003324-3 - AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como autor G. C. N. S. , e requerido **JOÃO REIS DA SILVA NETO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o representante legal da mesma, no prazo de 15 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e três.

*Maria do P. S. L. Guerra Azevedo*  
Escrivã

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 564, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, da Chefia do Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Roraima, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 566, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIPÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR, COM A FINALIDADE DE BUSCAR O VÉHICULO PICK-UP TOYOTA BANDEIRANTES PLACA NAJ 3757.

DESTINO: BOA VISTA/RR

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 09.12.2003

N.º DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª ZE/RR.

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 3,83

VALOR A SER PAGO: R\$ 78,67

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 567, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado a Brasília/DF, no período de 08 a 10.12.2003, com a finalidade de acompanhar o processo de doação de um microônibus a ser destinado à operacionalização da Justiça Eleitoral Itinerante em Roraima, e a Manaus/AM, de 11 a 12.12.2003, para tratar de assuntos relativos à Justiça Eleitoral Itinerante junto ao TRE/AM.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Magistrado: Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Juiz da 1ª Zona Eleitoral/RR

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 816,75

Valor do Adicional: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 948,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 568, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR, COM A FINALIDADE DE BUSCAR O VEÍCULO PICK-UP TOYOTA BANDEIRANTES PLACA NAJ 3757.

DESTINO: BOA VISTA/RR

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 09.12.2003

N.º DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª ZE/RR.

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 3,83

VALOR A SER PAGO: R\$ 78,67

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

CORREGEDORIA

PROVIMENTO N.º 03/ 2003

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Considerando o recesso forense da Justiça Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2003 a 06 de janeiro de 2004 e

Considerando a entrada em vigor, a partir de 1.º de janeiro de 2004, da Resolução/TSE n.º 21.538/03, a qual estabelece novos procedimentos quanto à prestação dos serviços eleitorais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender a emissão de títulos eleitorais no Estado de Roraima, durante o recesso forense, para possibilitar que os Cartórios procedam às adequações necessárias ao cumprimento da Resolução supra citada.

Art. 2º. Determinar que os Cartórios, durante o período de que trata o art. 1.º, continuem a prestar os demais serviços que lhes são afetos.

Art. 3.º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2003.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

*Expediente do dia 05 de Dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

PROCESSO N.º 501 – CLASSE II (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 21318 – CLASSE 22 – TSE)

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 14.  
AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

AGRAVADO: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

Face ao trânsito em julgado da r. decisão de fls. 92-94, da lavra da Ministra ELLEN GRACIE, apensem-se estes autos aos do processo principal.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORTARIA N.º 657, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ROBERTO CARLOS CUNHA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 5JAN a 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 07, de 27NOV03,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para atuar no plantão do dia 8DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 659, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JÓSIMO BASILO HART**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 18DEZ03 a 16JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 660, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 5JAN a 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 661, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 90, III, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ELEN BRUNA MATOS DE MAGALHÃES**, 8 (oito) dias de licença para casamento, de 6 a 13DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 9DEZ03, às 10h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 12, DE 5 DE ZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 9DEZ03, às 10h:30min, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**1º VARA FEDERAL**

---

**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO  
**Diretor de Secretaria**  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO 2003**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002305-8

CLASSE : 08100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE : PIO ALVES TEIXEIRA E OUTRO

ADVOGADA : RR282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO

**DESPACHO :** Vista ao advogado dos requerentes para se manifestar sobre a preliminar em 05 (cinco) dias, e intimação das partes para audiência de conciliação redesignada para o dia 17 de dezembro de 2003, às 15 horas.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002697-5

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.

ADVOGADA : RR119A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO

IMPETRADO : CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/RR

TERCEIRO : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : RR107A – ANTONIETA MAGALHÃES DE AGUIAR E OUTRO

**DESPACHO :** Diga a impetrante sobre os documentos e a intervenção do terceiro. Após, vista ao MPF.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001245-6

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOAQUIM DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADA : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n° 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001053-8

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : PEDRA CARVALHO DE QUEIROZ

ADVOGADA : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n° 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

## EXPEDIENTE DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2003

## AUTOS COM DECISÃO

**Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz exarou a(s) decisão(ões):**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002776-8

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTES : FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA E FÁTIMA REGINA MACEDO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO(S) : DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, oab/tr 254-a.

**DECISÃO** “ ... Tendo em vista os motivos para prorrogação do prazo de prisão temporária e aqueles expostos no HC nº 2003.01.00.039115-7/RR pelo relator, Desembargador Federal Plauto Ribeiro, **indefiro o pedido ...**”

Processo n° : 2003.42.00.002787-4

Classe : 15800 – Liberdade Provisória

REQUERENTE : INARA PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA

requerido : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADOS : DRS. MOACIR MOTA, oab/tr 190; MÁRIO TAVARES, OAB/RR 164; MARCOS CARVALHO, OAB/RR 149.

**DECISÃO** “ ... Tendo em vista os motivos para prorrogação do prazo de prisão temporária e aqueles expostos no HC nº. 2003.01.00.039184-2/RR pelo relator, Desembargador Federal Plauto Ribeiro, **indefiro o pedido ...**”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002785-7

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADOS : DRS. MOACIR MOTA, oab/tr 190; MÁRIO TAVARES, OAB/RR 164; MARCOS CARVALHO, OAB/RR 149.

**DECISÃO** “ ... Tendo em vista os motivos para prorrogação do prazo de prisão temporária e aqueles expostos no HC nº. 2003.01.00.039186-0/RR pelo relator, Desembargador Federal Plauto Ribeiro, **indefiro o pedido ...**”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002772-3

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : DARBIENE RUFINO DO VALE

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADOS : DRS. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR N.º 149; MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES, OAB/RR 344; FRANCIELE COLONIESE BERTOLI, OAB/RO 1302.

**DECISÃO** “ ... Tendo em vista os motivos para prorrogação do prazo de prisão temporária e aqueles expostos nos HHCC nºs. 2003.01.00.039182-5/RR e 2003.01.00.039067-6/RR pelo relator, Desembargador Federal Plauto Ribeiro, **indefiro o pedido ...**”

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002824-9

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : FRANCISCO ALDERI MEDEIROS

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADOS : DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR N.º 149; MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES, OAB/RR 344; FRANCIELE COLONIESE BERTOLI, OAB/RO 1302.

**DECISÃO** “ ... Tendo em vista os motivos para prorrogação do prazo de prisão temporária e aqueles expostos no HC n.º

2003.01.00.039178-4/RR pelo relator, Desembargador Federal Plauto Ribeiro, **indefiro o pedido ...”**

## AUTOS COM DESPACHO

**Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz exarou o(s) despacho(s):**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002835-5

CLASSE : 15206 - FIANÇA

REQUERENTE : LÁZARO BEZERRA FEITOZA

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : DR. JAEDER NATAL RIBEIRO OAB/RR 223.

**DESPACHO** : “ ... Instrua convenientemente o pedido ...”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002707-2

CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQUERENTE : RAUL CERNA CORAZON E OUTROS

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROCELTON VITO JOCA, oab/rr 168-b.

**DESPACHO** : “ ... Vista ao MPF ...”

## 2º VARA FEDERAL

---

**Juiz Federal Substituto**  
HELDER GIRÃO BARRETO

**Diretor de Secretaria**  
ALANO PEREIRA NEVES

### EXPEDIENTE DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2003

## AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.0001589-7

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

ADVG : RR0000042B-JOSÉ JERONIMO FIQUEIREDO DA SILVA

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** Recebendo os presentes embargos para discussão com a suspensão da execução. Apensando-se estes ao processo nº 2002.42.00.000545-7. Intimando-se a embargada para, querendo, impugna-la no prazo legal.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.001606-6

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : FABÍOLA DO VALE MATIAS

ADVG : RR000RR331-CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN

EMBDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de transcurso "in albis" às fls. 31 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2001.42.00.001289-6

CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC - RR

ADVG : RR232-VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO

EXCDO : EDILSON DE OLIVEIRA SOARES

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de transcurso "in albis" às fls. 36 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001964-7

CLASSE : 13101- PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR.: RÔMULO MOREIRA CONRADÓ

RÉU: ANTONIO MARTINS UCHOA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** declinando da competência e determinando o retorno dos autos à 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Roraima.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002739-8

CLASSE : 15900- CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : JEANE SEVERIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** definindo o pedido de prisão domiciliar.

---

**EDITAL**

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EDNO DE SOUZA GENU e TEREZINHA PEREIRA DE MELO

ELE: nascido em Belém-PA, em 15/09/1963, de profissão técnico em telecomunicações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1403, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CORREA GENU e IRENE DE SOUZA GENU.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/02/1972, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1403, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA COSTA DE MELO.

2) ANTONIO AIRTON AGUIAR VIEIRA e MARIA SALETE DE ASSUNÇÃO RABELO

ELE: nascido em Crateús-CE, em 25/05/1973, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hélio Magalhães, nº 393, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES VIEIRA e ANTONIA FROTA AGUIAR VIEIRA.

ELA: nascida em Morada Nova-CE, em 14/10/1971, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hélio Magalhães, nº 393, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PAULO SOBRINHO e MARIA SOLOMEA DE ASSUNÇÃO RABELO.

3) EVERTON DE SOUZA CAMPOS e SHEILA PRAXEDES PEREIRA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 17/08/1965, de profissão técnico em enfermagem, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, s/nº, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de IVANILDO ALVES CAMPOS e MARIA NILCE DE SOUZA CAMPOS.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 29/10/1977, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: K, nº 76, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de PAULINO PAULO PEREIRA e LIA PRAXEDES PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I,II e IV** do Código Civil Brasileiro **ALEXJANDRO RAMERA SILVA LIMA e LUZIANE DOS SANTOS GINO** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) trinta (30) de agosto (08) de 1982, Profissão: **professor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua **Acaráí** nº 73, Bairro **13 de Setembro**, filho **Francisco Agamenon Pereira Lima e Teresinha Silva Lima** A pretendente nascida em **Pacaraima - Roraima**, ao(s) treze (13) dia de setembro (09) de 1981, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente Rue **Acaráí** nº 73, Bairro **13 de Setembro**, filha de **Esmeraldino Gino e Eulina dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2784 Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2003.**

Tabelião